



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APV - APROVEC

1. DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

1.1 A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APV, tendo como nome fantasia APROVEC, é uma entidade sem fins lucrativos, vem, através deste Regulamento nos termos do artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal do Brasil e artigo 53 e seguintes do Código Civil estabelecer normas e regras a serem cumpridas por TODOS os Associados inscritos no Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos – *PPVBM*, buscando sempre alcançar seu fim institucional, de acordo com as normas abaixo descritas;

1.2 É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este Regulamento, Adendos, Comunicados e Portarias lavradas fora deste documento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos Associados através de publicação no mural da recepção da APROVEC nos termos do Estatuto vigente;

1.3 A APROVEC oferece amparo ao Associado por meio de mutualismo, onde os associados realizam o rateio de despesas já ocorridas entre os seus membros, e em hipótese alguma será confundido com seguro tampouco como relação consumerista haja vista o associativismo;

1.4 Importante esclarecer que “não existe apólice ou contrato de seguro”, em verdade, as normas aqui presentes, são da própria Associação, que nesta se faz apresentar. Além do que, a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços oferecidos depende única e exclusivamente de seus Associados;

1.5 A APROVEC não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais.

1.6 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela APROVEC, o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, além de cumprir com os deveres estabelecidos neste Regulamento e no Estatuto Social.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

1.7 O *PPVBM* é oferecido pelo sistema de socorro mútuo de rateio, desta forma todos os ASSOCIADOS entre si, arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócia comunitária dos ASSOCIADOS e concedendo mutuamente a proteção de seus veículos automotores, bikes e assemelhados nos termos deste Regulamento.

1.8 Os ASSOCIADOS aderentes ao *PPVBM* da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APV - APROVEC deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.) despesas bancárias (emissão de boletos) e demais despesas da Associação. Os pagamentos deverão ocorrer somente por boleto bancário disponibilizado pela APROVEC.

1.9 A relação entre Associação e Associado é por tempo indeterminado, iniciando e podendo ser dissolvida nos termos deste Regulamento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS

2.1 A APROVEC tem como objetivo disponibilizar benefícios aos Associados, além de oferecer amparo aos veículos cadastrados no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS – (*PPVBM*), nos termos do presente Regulamento, Portarias e Comunicados internos, utilizando-se do sistema de ajuda mútua por meio de rateio de despesas advindas dos danos materiais eventualmente sofridos e/ou de outras despesas supervenientes no decorrer de cada ciclo mensal entre os Associados bem como também pela prevenção ativa de sinistro de trânsito através das campanhas educativas no que tange ao normativo de segurança no trânsito. **Lembrando sempre que a APROVEC não é seguradora** nos termos das legislações vigentes que a regulam.

2.2 Para se tornar Associado Comum/Associado Voluntário da APROVEC é necessário aderir voluntariamente com a assinatura de um termo de associação devidamente preenchido, onde declara ainda ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regulamento sendo que, para usufruir dos programas de benefícios da APROVEC é necessário ser Associado ativo, efetuar o pagamento da taxa de associação/inspeção, estando “quite” com suas contribuições associativas e regular com a apresentação de todos os documentos:

2.2.1 Carteira nacional de habilitação ou CPF e RG (caso o Associado não seja habilitado). O Associado proprietário de veículo, não habilitado, poderá ser admitido, desde que apresente Termo de Declaração de Ciência e Responsabilidade, contendo clara e inequívoca ciência que o veículo SOMENTE poderá ser dirigido por pessoa regularmente habilitada, sob pena de perda de cobertura em caso de sinistro;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

2.2.2 Os documentos do veículo (Certificado e Registro do Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV), ou Nota fiscal em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes e assemelhados;

2.2.3 Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo ZERO km;

2.2.4 Comprovante residencial ou comercial, caso seja Pessoa jurídica; (atualizado mínimo 3 meses);

2.2.5 Contrato Social ou Estatuto Social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;

2.2.6 Inspeção prévia com fotos e/ou vídeos a serem feitas por perito, agente da APROVEC e/ou pelo Associado. Este por sua vez, deverá seguir criteriosamente o procedimento de inspeção prévia determinado pela APROVEC;

2.2.7 Pagar uma taxa de associação/inspeção;

2.3 O Associado é responsável por suas informações, devendo mantê-las atualizadas junto ao sistema da APROVEC, evitando qualquer inconsistência de comunicação entre as partes, sob pena de não poder alegar desconhecimento das atualizações, notificações, dentre outras informações que podem ser lançadas pela APROVEC.

2.4 Para efeito do disposto na cláusula 2.2.3 são considerados veículos novos (ZERO Km), todo automóvel ou bikes/bicicletas, triciclos e handbikes cujo seu cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

2.5 O associado deverá apresentar o documento do veículo novo (Zero Km) em até 30 dias após associação sob pena de dissociação e/ou demais cominações previstas neste Regulamento, respeitadas as cominações legais previstas neste regulamento.

2.6 Todo ASSOCIADO ao ingressar na APROVEC deverá pagar uma taxa de associação/inspeção conforme tabela disponibilizada na sede da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APV – APROVEC de modo a custear as despesas decorrentes de seu ingresso, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento/dissociação/exclusão, mesmo a dissociação/exclusão/desligamento se dê de forma involuntária. Essa taxa não corresponde à participação mensal e nem se confunde com a taxa administrativa mensal.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

3. DA ACEITAÇÃO, CARÊNCIAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS

3.1 Para que o Associado passe a ter direito de usufruir dos benefícios do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos - (PPVBM), da APROVEC, é necessário:

3.1.1 Pagamento e compensação da taxa de associação/inspeção; Aprovação da vistoria/inspeção prévia; Termos de Associação devidamente assinados; Documentação completa entregue; Rastreador devidamente instalado (para os casos exigidos, nas condições especificadas pela APROVEC); (nos termos da cláusula 2.2 deste regulamento);

3.1.2 A proteção do veículo poderá ter início antes caso efetue o pagamento da taxa de associação/inspeção, vistoria e instalação do rastreador, se for o caso, e a Diretoria valide os documentos apresentados no momento da associação através de e-mail, carta com AR, WhatsApp ou SMS diretamente ao ASSOCIADO.

3.1.3 O benefício terá início a partir das 00:00 horas da data subsequente à apresentação e aprovação de todos os documentos e procedimentos descritos nas cláusulas 2.2 e 3.1 deste Regulamento, bem como, da aceitação da inspeção prévia e consequente inserção das informações nos sistemas de banco de dados digital da APROVEC. Observadas as seguintes carências:

3.2 ASSISTÊNCIA VEICULAR 24H, a disponibilidade deste benefício inicia-se em 48h após cumpridas TODAS as obrigações previstas nas cláusulas 3.1.

3.3 ROUBO/FURTO/ACIDENTE: Imediatamente após cumpridas TODAS as obrigações previstas nas cláusulas 3.1.

3.4 Cobertura periféricos: para os casos que se enquadrem, 30 dias após a assinatura e aprovação do termo de associação, nos termos deste regulamento.

3.5 A aceitação do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos e/ou sua alteração, também estará sujeita à análise do risco. Fica desde já ciente o Associado que a APROVEC poderá realizar consultas aos órgãos pertinentes a qualquer momento.

3.5.1 Caso haja registros que desabonem o Associado, a APROVEC poderá recusar a inclusão daquele em seu quadro associativo. Caso aquele faça parte do quadro associativo da APROVEC utilizando-se do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos - PPVBM, a APROVEC poderá cancelar seu contrato junto ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos e excluí-lo do quadro associativo, conforme termos deste Regulamento;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

3.5.2 Caso o veículo protegido pela APROVEC tenha procedência desvirtuada da legalidade, a APROVEC resguarda o direito de CANCELAR o contrato do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos junto ao Associado, conforme termos deste Regulamento;

3.5.3 A diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS – APROVEC se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer ASSOCIADO ao PPVBM, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo o mesmo estar ainda no determinado pela legislação.

3.5.4 Caso o veículo seja advindo de sinistros ou leilões, terá a redução do valor a ser ressarcido em caso de sinistro, conforme termos deste Regulamento.

3.6 A APROVEC poderá solicitar documentos complementares ao pretense Associado, com o intuito de analisar e aprovar e/ou manter sua inclusão ao quadro associativo, bem como sua associação ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.

3.7 É reservado à APROVEC o direito de recusar a proposta, independentemente da ocorrência de COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR, FURTO ou ROUBO, até 45 (quarenta e cinco) dias da data de protocolo da proposta, devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, desde que seja constatado fraude, consumada ou tentada, devendo ser notificado o pretense Associado.

3.7.1 Caso não haja aceitação da proposta de vinculação ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, bem como da proposta de modificação do risco, a APROVEC comunicará a não aceitação da proposta por meio de carta via correio ou emissário próprio, *e-mail* e/ou *whatsapp*, todos fornecidos pelo Associado;

3.7.2 Se a Associação não for aceita ou se a modificação for recusada, os valores pagos serão devolvidos ao Proponente/Associado, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IPCA/IBGE, exceto a taxa prevista na cláusula 2.6;

3.7.3 O Associado tem o direito de cancelar o pedido de sua ASSOCIAÇÃO dentro 7 (sete) dias, desde que, não tenha usufruído dos serviços e benefícios da APROVEC, oportunidade que será reembolsado de qualquer valor pago à título de mensalidade, exceto a taxa prevista na cláusula 2.6 deste regulamento. Caso o Associado tenha usufruído de serviços e benefícios da APROVEC, deverá cumprir o período de carência, conforme capítulo específico sobre o tema;

3.7.4 O Associado não terá direito de ser reembolsado de valores pagos a título de mensalidade e/ou outras taxas, despesas, caso desista após o sétimo dia, devendo ainda, observar o período de carência conforme capítulo específico sobre o tema.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

3.8 A ausência de pagamento da taxa prevista na cláusula 2.6 bem como da primeira contribuição mensal caracteriza a não aceitação ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, ficando assim sem efeito qualquer benefício.

3.9 Mudanças ou alterações de planos poderá ocorrer somente uma vez por ano, sendo que os valores serão definidos pela diretoria da APROVEC.

3.9.1 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no *PPVBM*, desde que o novo ASSOCIADO titular pague a taxa prevista na cláusula 2.6, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da APROVEC;

3.9.2 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no *PPVBM*, desde que o ASSOCIADO pague a taxa prevista na cláusula 2.6 e realize a vistoria do novo veículo bem como a entrega da documentação pertinente e que este não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa nos termos do Regulamento. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da APROVEC.

3.10 O período mínimo de permanência do Associado junto ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos da APROVEC deverá ser de:

3.10.1 3 (três) meses, a partir da data de ingresso do Associado ao corpo social, tendo sua dissociação condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à APROVEC, desde que não usufrua de nenhum serviço e benefícios do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos. Caso o Associado não permaneça no quadro associativo dentro o período mínimo, a Associação detém o direito de cobrar o valor correspondente às mensalidades dos meses que faltarem, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento);

3.10.2 Caso o Associado usufrua ou venha a usufruir de serviços e benefícios do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, em casos de danos parciais do veículo e/ou custeio de periféricos, aquele deverá permanecer por mais 6 (seis) meses, a partir da data do sinistro. Caso o Associado venda o veículo e não o substitua durante o período acima, a Associação detém o direito de cobrar o valor correspondente às mensalidades dos meses que faltarem, mesmo que aquele se dissocie da APROVEC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento);

3.10.3 Caso o veículo do Associado venha a ser roubado, furtado ou sinistrado, tendo como resultado a perda total do veículo, aquele deverá permanecer junto ao corpo de Associados durante o período de 12 (doze) meses, a partir da ocorrência do sinistro, podendo colocar novo veículo no Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos ou em caso de não haver outro veículo, a Associação detém o direito de abater/cobrar o valor correspondente a 12 (doze) mensalidades vincendas, como forma de compensação pelo benefício auferido;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

3.10.4 Caso o associado tenha recebido ou venha receber algum benefício do Programa de Proteção Veicular por meio da APROVEC, o Associado deverá permanecer por um período mínimo de 12 (doze) meses da contratação a título de carência por receber o benefício e em nenhuma hipótese terá direito a qualquer ressarcimento de valores de sua saída da APROVEC. Mesmo no caso de o associado ter vendido o veículo ou qualquer outro motivo, pagará uma multa correspondente ao valor de R \$149,90 (Cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para sua dissociação, sem prejuízo das demais despesas devidas.

3.11 Haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação individual do Associado:

3.11.1 Caso o Associado se envolva em 02 (dois) acidentes de trânsito dentre 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo em pelo menos 01 (um) deles;

3.11.2 Caso o veículo substituído pelo Associado devido a roubo ou furto venha a ser novamente roubado ou furtado, dentre o prazo de 12 (doze) meses;

3.11.3 Caso o Associado se envolva em mais de 03 (três) ou mais acidentes de trânsito dentre 12 (doze) meses, independentemente de culpa/dolo do Associado.

3.12 Todo Associado que esteja rigorosamente adimplente com suas obrigações associativas, terá a opção de acionar a proteção apenas para terceiro, neste caso pagará o correspondente a 50% do valor da participação individual/rateio, limitado a um único acionamento, dentro do período compreendido de 12 meses, não afastando a hipótese da multa descrita na cláusula anterior bem como o previsto na cláusula 13 para os demais acionamentos, em caso de segundo ou mais sinistros, independentemente de quem tenha causado o acidente.

4. CANCELAMENTO/DISSOCIAÇÃO

4.1 O Associado que deseja se dissociar da APROVEC e dos Programas de Benefícios oferecidos, deve quitar suas pendências, caso haja, e entrar em contato e solicitar a sua dissociação expressamente, realizando ainda o pagamento proporcional de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento bem como da multa prevista na cláusula 3.10.4, enviando para o Departamento de Retenção/Cancelamento via *e-mail* e/ou *whatsapp* ou *carta contendo as seguintes informações:*

4.1.1 Nome completo;

4.1.2 Data de Nascimento;

4.1.3 CPF;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

4.1.4 Modelo do veículo automotor;

4.1.5 Placa;

4.1.6 Motivo do Desligamento.

4.2 O Associado que deseja se dissociar da APROVEC deverá respeitar o período mínimo estabelecido na cláusula 3.10 do Regulamento.

4.4 O cancelamento/dissociação não desobriga o Associado de quitar suas contribuições junto à APROVEC, que por sua vez, serão calculadas proporcionalmente, gerando boleto até a data de sua solicitação de desligamento, seja por forma de requerimento ou automática.

4.3 O Associado terá automaticamente cancelado seu contrato junto à APROVEC a partir da 3ª mensalidade em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.4.1 Em caso de inadimplência, a APROVEC detém o direito de inserir o nome do Associado no rol de maus pagadores diante dos serviços de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda protestar o título de crédito, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial Competente para recebimento do débito.

4.4.2 O ASSOCIADO que requerer o desligamento violando o prazo de carência disposto neste regulamento incorrerá na multa informada anteriormente na cláusula 3.10.4.

5. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

5.1 A Associação obedecerá ao disposto no artigo 6º, do Estatuto Social da APROVEC, no tocante a exclusão de Associado, cabendo à Diretoria Executiva decidir, sempre garantindo o bem-estar geral da Associação, resguardando o direito à ampla defesa e à interposição de Recurso Administrativo.

5.1.1 É facultada ainda à Diretoria da APROVEC em proceder à eliminação de qualquer um dos ASSOCIADOS COMUNS a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, ou viole qualquer uma das normas estatutárias, ou regulamentares da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APROVEC, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

5.1.2 Poderá a Diretoria da APROVEC proceder à exclusão de ASSOCIADO COMUM a qualquer tempo e, conseqüentemente, dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

direito de não informar ao ASSOCIADO ou futuro ASSOCIADO o motivo da não aceitação, ou de sua exclusão quando esta envolver informações de terceiros;

5.1.3 A diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS – APROVEC se resguarda no direito de excluir qualquer ASSOCIADO ao *PPVBM*, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo o mesmo estar ainda no determinado pela legislação.

5.1.4 O prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula são de 3 (três) dias corridos, contados a partir da notificação ao Associado sobre sua exclusão;

5.1.4.1 Até a decisão final do Recurso interposto, o Associado estará descoberto de qualquer benefício proporcionado pela Associação;

5.1.4.2 Caso o Associado seja readmitido, retornará ao *PPVBM* - APROVEC, desde que realizada nova vistoria, nos termos da cláusula 2.2 deste Regulamento;

5.1.5 A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do ASSOCIADO por inadimplência ou qualquer outro motivo do *PPVBM* poderá ser efetuada por e-mail, SMS, WhatsApp ou, em último caso, por correspondência com AR. Serão consideradas as informações prestadas no Termo de Associação, devendo o ASSOCIADO manter sempre suas informações atualizadas junto à ASSOCIAÇÃO.

6. DOS VEÍCULOS E OBJETOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS DA APROVEC

6.1 O veículo, objeto de amparo referido na cláusula 2.1, deverá ser cadastrado junto à APROVEC, através de INSPEÇÃO/VISTORIA a ser realizada por um perito, agente da APROVEC, Associado, colaborador ou parceiro, sempre obedecendo parâmetros de qualidade exigidos pela Associação, oportunidade que deverá arquivar fotos, vídeos e todos os documentos pertinentes ao ato.

6.2 O veículo cadastrado junto ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos da APROVEC, não poderá contar nenhum tipo de seguro ou proteção veicular de empresas ou associações ou instituições públicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veículo, sob pena de o Associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por este Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

6.3 Cobertura do PPVBM se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto simples, furto qualificado, sinistro de trânsito, incêndio decorrente exclusivamente de colisão e fenômenos da natureza, desde que respeitados os termos e condições deste regulamento.

6.3.1 Entende-se como fenômenos da natureza queda de árvores, inundação, enchente/alagamento (exceto as previstas no regulamento) por água doce e tempestades;

6.3.2 Categorias de sinistro de trânsito cobertos pelo *PPVBM*: atropelamento de animal, atropelamento de pessoas, capotamento, choque, colisão, queda e tombamento.

6.4 A cobertura (repartição) dos prejuízos materiais, objetivo primordial do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos da APROVEC, será limitada ao valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos automotores (carros e motos) e R\$30.000,00 (trinta mil reais) para/ bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, considerando a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, avaliador indicado, ou outras vias de pesquisas no mercado, a escolha da Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado do veículo, objeto dos benefícios da Associação.

6.4.1 É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO o monitoramento do valor de seu veículo conforme a Tabela FIPE, e seu remanejamento entre os perfis e faixas de valores utilizados para cálculo da mensalidade. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, considerando o valor máximo constante na Tabela FIPE previsto no Termo de Associação, à época da contratação.

6.5 Caso de acionamento para reparo/indenização no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância será somente iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação, podendo a taxa de participação/utilização ser paga antes ou após a finalização da sindicância, ficando tal decisão para a APROVEC.

6.5.1 Caso o ASSOCIADO não efetue a comunicação IMEDIATA do sinistro/evento para a Assistência 24 horas e não faça a abertura formal do evento NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários e a demora acarreta impossibilidade de sua realização;

6.5.2 Após a abertura do evento, com o preenchimento do Comunicado de Dano, o ASSOCIADO TEM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, assim que deferido o seu recebimento, sob pena do seu evento de reparo/indenização ser arquivado sem possibilidade de reativação.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

7. DO DANO INTEGRAL

7.1 Haverá ressarcimento integral quando o veículo sofrer danos irreparáveis, em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE ou valor de mercado apurado (nos casos de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes), a critério da Diretoria Executiva da APROVEC ou quando o veículo do Associado for roubado ou furtado.

7.1.1 Em caso de falecimento do associado do veículo protegido, falecimento este em decorrência do acidente/colisão objeto do sinistro, e sendo apurado que o acidente não foi por culpa do associado, a indenização será paga apenas em caso de apresentação do (s) herdeiro (s) que comprovar (em) com documentos a realização de inventário extrajudicial (em caso de não haver filhos menores) e/ou judicial, sendo em ambas as situações tendo que ter expressamente a indicação do (s) herdeiro (s) beneficiário (s). Em nenhuma hipótese será paga indenização para qualquer familiar, parente, associado sem o inventário extrajudicial ou judicial;

7.1.2 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico/administrador judicial legalmente constituídos, respectivamente, e autorização judicial (alvará);

7.1.3 Em caso de ressarcimento integral de veículo bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, será nas mesmas condições das cláusulas anteriores, em caso de falecimento do associado por acidente/colisão.

7.2 Em caso de dano total, furto ou roubo do veículo, com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência feito no momento do sinistro LAVRADO por Agentes de Trânsito, Polícia Militar ou Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal/Estadual, TODOS COM ESTRITA OBSERVAÇÃO DAS SUAS COMPETÊNCIAS, ou laudo técnico emitido através de pessoa física ou jurídica credenciada junto à APROVEC.

7.2.1 A Associação possui o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo de todos os documentos solicitados ao Associado na abertura de sinistro, para devidas averiguações em caso de suposta fraude, bem como, para a procura do veículo em caso de furto ou roubo, até a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais. Em caso de dano total, furto ou roubo de veículos bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, será necessária apresentação de todos documentos, testemunhas, imagens e demais provas solicitadas pela Associação para apreciação da Diretoria, sendo liberalidade desta a negativa ou da não cobertura da proteção destes veículos, sendo constatado fraude ou não apresentação de tudo que for solicitado, não restando apenas a comunicação do sinistro pelo associado para efetivação da indenização.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

7.2.2 Após as averiguações adicionais, conseqüentemente, o Departamento de Sinistro concluirá o processo, disponibilizando o benefício ou não, oportunidade em que, confeccionará a negativa.

7.2.3 Caso o Departamento de Sinistro confirme o processo de sinistro, o valor do veículo será empenhado para pagamento respeitando a cláusula 7.3.

7.2.4 Para casos complexos, poderá a Associação prorrogar o prazo de análise do sinistro e requerer documentos, diligências e dados adicionais.

7.3 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto do veículo protegido a APROVEC, em regra, até 90 (noventa) dias para efetuar a indenização, caso o valor da tabela FIPE seja de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo o veículo acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ASSOCIAÇÃO tem, em regra, 120 (cento e vinte) dias para efetuar o pagamento do ressarcimento ao ASSOCIADO prejudicado, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela APROVEC, observada a ressalva das cláusulas anteriores.

7.3.1 Poderá a APROVEC realizar o pagamento em até 2 (duas) parcelas, de acordo com seu fluxo de caixa e autorização da diretoria.

8. DO DANO PARCIAL

8.1 Em caso de dano parcial do veículo, com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência feito no momento do sinistro LAVRADO por Agentes de Trânsito, Polícia Militar ou Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal/Estadual, TODOS COM ESTRITA OBSERVAÇÃO DAS SUAS COMPETÊNCIAS, ou laudo técnico emitido através de pessoa física ou jurídica credenciada junto à APROVEC, o Associado aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo de todos os documentos solicitados pela APROVEC na abertura de sinistro, para devidas averiguações até a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais, bem como averiguações adicionais e conclusão do processo de disponibilidade do benefício. Após a confirmação, proceder-se-á conforme cláusulas seguintes.

8.1.1 Poderá a Associação prorrogar o prazo de análise do sinistro e requerer documentos, diligências e dados adicionais.

8.2 **Em caso de dano parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, respeitando o grau de dano do veículo e depois de efetuado a autorização do serviço pela APROVEC**, mediante documento escrito. A indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação ou substituição.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

8.2.1 Não há estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a APROVEC não detém controle sobre a gravidade dos danos sofridos e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores que fogem do controle da APROVEC. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do ASSOCIADO em ter seu pleito atendido.

8.3 A APROVEC providenciará o conserto do veículo do Associado e do(s) envolvido(s) (terceiros), se houver, em rede própria ou credenciada.

8.4 O conserto do(s) veículo(s) só será(ão) feito(s) em oficina não credenciada mediante a autorização da Diretoria da Associação, mesmo o veículo estando com garantia do fabricante, visando assim, agilidade e qualidade nos serviços prestados aos Associados e seu(s) envolvido(s) (terceiro (s)).

8.4.1 O pagamento será mediante emissão da nota fiscal do serviço e será feito diretamente à oficina autorizada. Não será repassado, em nenhuma hipótese, o valor gerado pelo dano ao Associado e nem mesmo nota fiscal.

8.5 A liberação do benefício de reparo junto às oficinas credenciadas, encontra-se vinculado a formalização por escrito do COMUNICADO DE DANO, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos pela APROVEC. O Departamento de Sinistro em até 07 dias úteis analisará a documentação, após a conclusão e aprovação do serviço e/ou benefício, o reparo do veículo será autorizado.

8.5.1 O prazo previsto na cláusula 8.5 não será válido para os casos em que for aberta sindicância, devendo seguir os termos do regulamento.

8.6 A reparação dos danos citados nas cláusulas 8.1 e seguintes deste Regulamento, não será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais do fabricante, porém poderá ser feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, mesmo se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante e/ou pela substituição por peças similares produzidas no mercado e/ou a utilização de peças usadas, desde que sejam de procedência e qualidade, não comprometendo a segurança e utilização do veículo.

8.7 Na recuperação de qualquer veículo cadastrado junto ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos oferecido pela APROVEC, poderão ser utilizadas peças novas, seminovas, usadas e de mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança ou efetivo uso do veículo. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas do fabricante do veículo, facultado a APROVEC encaminhar o veículo protegido para reparos em oficinas previamente homologadas e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

8.8 No caso de ressarcimento de prejuízos com veículos de Associados e/ou terceiros em que não seja utilizado os serviços das empresas conveniadas/parceiras da APROVEC, será solicitado o



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

mínimo de três orçamentos (será pago o de menor valor, podendo a APROVEC fazer também outros três orçamentos, que serão também utilizados nesse cálculo para pagamento). Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo ASSOCIADO e diversa das credenciadas, o ASSOCIADO pagará a diferença do valor do conserto e a APROVEC não se responsabilizará pela qualidade do reparo, nem pelas peças utilizadas visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do ASSOCIADO, sendo assim, de responsabilidade do ASSOCIADO. O pagamento por parte da ASSOCIAÇÃO ficará condicionada ao envio da nota fiscal do serviço executado.

8.8.1 Os critérios para pagamento serão determinados utilizando por analogia o presente Regulamento ou serão definidos pela Diretoria;

8.8.2 É obrigação do Associado procurar a APROVEC para submeter o veículo a nova vistoria após o reparo em oficinas não credenciadas. O veículo fica sem cobertura até a realização da vistoria após o reparo;

8.8.3 Caso o TERCEIRO envolvido no sinistro de trânsito escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela ASSOCIAÇÃO, arcará a APROVEC com o valor do menor orçamento obtido em suas oficinas credenciadas, devendo o ASSOCIADO/TERCEIRO pagar a diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo TERCEIRO.

8.8.4 Os Reparos somente serão iniciados após o pagamento da participação individual.

8.9 Após o conserto ser realizado, é feita a vistoria de entrega do veículo pela APROVEC, o ASSOCIADO tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada valor de R\$100,00 (cem reais) por diária. Poderá ainda a APROVEC solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo ASSOCIADO no momento da associação independente de sua anuência.

9. DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO INTEGRAL

9.1 A APROVEC não faz na associação ou na inspeção prévia nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem mesmo da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do Associado.

9.1.1 Caso o veículo a ser beneficiado pela APROVEC, por motivo de **dano total, roubo ou furto seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio, recuperado de roubo ou furto ou que foi indenizado de qualquer forma em algum órgão ou instituição, seja este público ou privado, terá desvalorização de 30% (trinta por cento) de acordo com a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas**



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

- FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou da nota fiscal em caso de veículos bikes/bicicletas, triciclos e handbikes;

9.1.2 Caso o veículo a ser beneficiado pela APROVEC, por motivo de **dano total, roubo ou furto seja procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (financiamento) e seja comprovado o referido motivo, terá desvalorização de 30% (trinta por cento) de acordo com a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou da nota fiscal em caso de veículos bikes/bicicletas, triciclos e handbikes;**

9.1.3 Caso o veículo a ser beneficiado pela APROVEC, por motivo de **dano total, roubo ou furto e seja comprovado o *chassi* remarcado, o mesmo terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou da nota fiscal em caso de veículos bikes/bicicletas, triciclos e handbikes;**

9.1.4 Caso o veículo seja recuperado dentro do prazo de investigação e constatado que houve alteração no *chassi* após o roubo ou furto, ou alteração de peças no caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, a APROVEC deverá reparar os danos sofridos e regularizar a situação do veículo perante o Departamento de Trânsito;

9.1.4.1 Para o caso descrito na cláusula 9.1.4, o Associado terá o direito ao reparo dos danos sofridos no veículo, desde que seja comprovado que os danos sofridos pelo veículo não atinjam o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.

9.1.5 Os veículos utilizados ou adquiridos como produtor rural e táxi sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, e os veículos adquiridos por meio do benefício de PCD sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

9.1.6 Veículos recuperados de sinistro classificados como MÉDIA MONTA que contenham ou não anotação no CRLV, terão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

9.2 Caso o valor de reparo atinja o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), será feito o pagamento total do veículo com desvalorização de 30% (trinta por cento) sobre a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

9.3 Para o caso de veículo a ser indenizado por motivo de dano total, devido ao fato de ter sido roubado/furtado e encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, dentre outras situações semelhantes, será feito o pagamento total do veículo com desvalorização de 30% (trinta por cento) sobre a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.

9.4 No que tange ao reparo do veículo em caso de dano parcial, todos somente serão liberados seu conserto após o pagamento da participação individual/rateio.

9.5 Os casos de pagamento integral do veículo por dano total, serão abatidos do valor da indenização a participação/rateio e os débitos do veículo, bem como o período de carência, caso tenha, respeitando sempre o abatimento de desvalorização.

9.6 A Diretoria da APROVEC resguarda ao direito de analisar cada caso de forma minuciosa, podendo, ao fim, determinar o pagamento total do veículo com desvalorização de 30% (trinta por cento), independentemente se o veículo atinja ou não o dano sofrido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE pelo ano de fabricação do veículo, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.

9.7 Caso o veículo seja classificado como MÉDIA MONTA, caberá à Associação optar pelo reparo do veículo ou indenização com base na tabela FIPE.

9.7.1 Sendo classificado como MÉDIA MONTA, e a Associação optando pelo reparo, deverá a mesma proceder no conserto do veículo em relação ao sinistro de trânsito sofrido, entregando o mesmo apto para realização pelo Associado (às suas expensas) do laudo do INMETRO exigido e demais vistorias pelo DETRAN;

9.7.2 NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO ARCAR COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS DO DETRAN OU MESMO CONSULTORIA DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO CLASSIFICADO COMO MÉDIA MONTA.

9.8 Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, providenciará o Associado todo trâmite legal, sendo de sua inteira responsabilidade o protocolo e acompanhamento da solicitação. O pagamento da indenização somente ocorrerá após a apresentação de documento comprovando a baixa e quitação de todos os impostos e taxas.

9.9 Todos os procedimentos para disponibilização dos benefícios serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos e/ou através do laudo e/ou inquérito da polícia, sendo os percentuais a título de desvalorização dos veículos referente à tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para coibir tentativas de fraude dentro da Associação, ou em caso



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.

9.10 Haverá disponibilização integral do benefício para o veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela APROVEC, quando o montante para reparação do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, **pelo ano de fabricação do veículo na data do aviso do evento danoso**, desde que NÃO incida nos motivos pontuados nos itens anteriores, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem.

9.10.1 A pesquisa na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE será realizada com **base no ano de fabricação do veículo** e não no ano modelo. Ex.: Ônix 2020/2021, o ano de referência é 2020, sendo o modelo 2021 apenas um referencial para alteração da versão do veículo, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem;

9.10.2 Quando apresentarem mudanças de motorização ou estrutura externa (frente, traseira e lateral). Sendo essas mudanças diagnosticadas, será considerado o ano de fabricação modelo da versão mais recente;

9.10.3 Poderá ser utilizado como referência a consulta em outros *sites*, tais como www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo, bem como valor junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem;

9.10.4 Caso algum veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou em sites de pesquisas de mercado, pelo fato de versão e modelo, poderá ser usado outras fontes de informação, tanto local quanto nacional, para poder ajustar o valor médio a ser pago.

9.11 Em caso de veículo novo (ZERO km), o benefício corresponderá ao valor e especificações expressas na nota fiscal, desde que satisfeitos todos os subitens abaixo.

9.11.1 O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

9.11.2 Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

9.11.3 O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo pela nota fiscal;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

9.11.4 Caberá à Diretoria Executiva da APROVEC a escolha de pagar integralmente o valor do *veículo* ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação.

9.11.5 Nos casos de indenização de táxi e PCD de veículos novos (0 km) e satisfeitos todos os itens da cláusula 9.11, não sofrerem depreciação, ou seja, será pago o valor especificado na nota fiscal. Demais casos se aplicará a depreciação conforme este regulamento.

9.12 Em qualquer caso de indenização paga pela APROVEC, o veículo ou as peças indenizadas por colisão, incêndio, recuperados de furto ou roubo (independentemente de quem quer que tenha recuperado), serão de propriedade exclusiva da APROVEC, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os ASSOCIADOS.

9.12.1 Deverá o Associado indenizado, promover toda e qualquer documentação solicitada para a transferência de domínio do salvado indenizado para a APROVEC ou a quem está indicar, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes contrato particular de transferência.

9.13 Caso o Associado venha a ser indenizado por terceiros (segurados, associações, dentre outras similares), o Associado está obrigado a comunicar à APROVEC a indenização recebida, fornecendo o relatório de cobertura do acidente indenizado pela seguradora ou por terceiros.

9.14 Os benefícios de danos reparáveis provenientes de roubo ou furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, estas não são objeto da proteção fornecida.

9.15 Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o ASSOCIADO.

9.16 A APROVEC reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) de modo a levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do sinistro de trânsito, roubo ou furto e eventuais fraudes ou irregularidades. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo tempo que durar as diligências a depender da complexidade do sinistro, do local do fato, bem como dos prestadores disponíveis para fornecer pareceres e/ou laudos caso sejam necessários.

9.16.1 Caso a sindicância comprove algum indício de fraude ou irregularidades, poderá a APROVEC descontar o valor da perícia contratada da participação individual paga pelo ASSOCIADO quando da abertura do evento, devolvendo para o mesmo o saldo, se houver. Ex.: Caso haja um acionamento, e o laudo pericial comprove que o veículo estava com pneus carecas, ou alteração dos fatos, poderá ser descontado da participação individual o valor da perícia;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

9.16.2 Caso o valor do laudo pericial/sindicância for superior ao valor da participação individual, ou a mesma ainda não tenha sido paga, deverá o ASSOCIADO fazer o complemento/ pagamento, sob pena de ser cobrado administrativa e judicialmente, podendo ainda ter seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito.

10. DO APARELHO DE RASTREADOR/LOCALIZADOR

10.1 É obrigatório o uso de rastreador/localizador através de sistema GPS/GSM/GPRS, para todos os veículos movidos a DIESEL, veículos movidos a gasolina/álcool acima de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), motocicletas acima de 400cc/bikes/bicicletas, triciclos e handbikes e assemelhados ou quando a Diretoria Executiva da APROVEC entender que seja necessário, por motivos de RISCOS de roubo/furto ou por terem equipamentos (som, rodas, DVD, motores especiais, peças importadas, dentre outros semelhantes), evitando assim, o aumento de prejuízo para a Associação.

10.1.1 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APROVEC poderá exigir ainda, a qualquer tempo e a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo/termo de associação de inspeção ou será informado posteriormente por e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR;

10.1.2 Após a convocação para instalação do equipamento rastreador ou bloqueador através de contato telefônico, envio de SMS, WhatsApp, e-mail ou carta com AR, deverá o ASSOCIADO comparecer à sede ou ao local informado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da perda da proteção de seu veículo;

10.1.3 O ASSOCIADO é responsável pelo bom e correto funcionamento do rastreador, devendo para isto realizar consultas periódicas das atualizações do seu veículo devendo ainda comunicar toda e qualquer intervenção elétrica em seu veículo, principalmente procedimentos em que sejam necessários a interferência ou remoção da bateria.

10.2 Esta cláusula se aplica quando o veículo cadastrado é monitorado em período integral/parcial, desde que possa receber a intervenção da central de monitoramento em período integral. Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Associado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível a central de monitoramento contratada, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela central de monitoramento do veículo.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

10.3 A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante inspeção por perito/agente credenciado.

O comprovante deve ser entregue na sede APROVEC no máximo 48h da data de cadastramento do veículo, após este período, a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção.

10.4 Os agentes credenciados, ao instalar o antifurto (bloqueador) ou rastreador, são obrigados a fazer uma pré-inspeção nos equipamentos (elétricos e mecânicos) do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação do antifurto (bloqueador) ou rastreador. O Associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto (bloqueador) ou rastreador.

10.5 Em qualquer hipótese, o Associado somente será beneficiado contra roubo ou furto mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação e/ou contrato de adesão referente ao aparelho de antifurto (bloqueador) ou rastreador, nos casos em que a utilização seja quesito indispensável para a inserção do veículo no Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.

10.6 A garantia da instalação são de 30 (trinta) dias para mão de obra e de 90 (noventa) dias para o equipamento, podendo essa garantia ser estendida conforme fabricante ou fornecedor, após estes prazos o Associado deve arcar com os possíveis valores para manutenção ou troca dos equipamentos em caso de defeito, caso a instalação seja feita pela APROVEC.

10.7 Caso o Associado opte em instalar o aparelho de antifurto (bloqueador) ou rastreador em outra empresa, a APROVEC disponibilizará empresas credenciadas no ramo de rastreamento veicular, equipamento, suporte técnico e monitoramento 24h do veículo. Os custos para aquisição do equipamento e serviço de monitoramento contratados, deverão ser estabelecidos pelas empresas credenciadas.

10.8 Caso o Associado tenha algum equipamento de antifurto (bloqueador) ou rastreador pré-instalado no veículo, deverá informar a APROVEC para que seja providenciado o laudo de inspeção e aprovação do equipamento.

10.8.1 O equipamento com funções mínimas de informações (trajeto, localização, velocidade, horário, bloqueio do veículo em caso de furto ou roubo, botão de pânico, viva-voz e alarmes sonoros) de sistema de monitoramento via *internet*, deverá conter todas as informações junto a empresa de monitoramento, caso não estejam e não forem apresentadas, o veículo não terá proteção.

10.9 A taxa de monitoramento do veículo é um serviço cobrado à parte, independentemente da mensalidade do Associado, sendo estes valores revisados pela Diretoria Executiva da APROVEC, sempre que necessário junto à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s).



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

10.10 É facultado ao Associado contratar o serviço de rastreamento através da APROVEC ou não, ressalvadas as disposições contrárias.

10.10.1 Caso o serviço não seja contratado através da APROVEC, o Associado será responsável pelo monitoramento e rastreamento do seu veículo, em caso de furto ou roubo, sendo obrigado a comunicar às Autoridades competentes sobre o evento, informando-os que o veículo é monitorado. Ademais, deverá avisar a empresa responsável pelo monitoramento, para que auxilie no processo de recuperação do veículo, bem como apresentar os relatórios (trajeto, localização, velocidade, posição do veículo, dentre outros) toda vez que a APROVEC exigir para averiguação da situação de DANOS AO VEÍCULO, em caso de ROUBO, FURTO e COLISÃO, no prazo máximo de 48h contados do momento do evento.

10.11 O Associado ficará sem o direito de receber os benefícios do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, caso estes procedimentos não sejam cumpridos por ele.

10.12 Caso a instalação do equipamento não seja comprovada ou, ainda, for verificado que o dispositivo instalado não é aceito pela APROVEC, **o Associado não terá cobertura contra roubo ou furto.**

10.13 Para manutenção do antifurto (bloqueador) ou rastreador, o Associado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitoramento do Equipamento.

10.13.1 O Associado deverá informar imediatamente à APROVEC se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo, seja por determinação do Associado, seja por atraso na data de pagamento durante a vigência do contrato.

10.13.2 Se em caso de Comunicação de dano veicular, furto e roubo, for constatada a inexistência, retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a APROVEC tenha sido previamente informada, **o Associado perderá seus direitos ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos e à pretensa indenização.**

10.14 Caberá ao Associado proceder a inspeção preventiva dos equipamentos a cada 90 (noventa) dias, junto à empresa de monitoramento contratada, devendo para tanto fornecer à APROVEC certificado de vistoria técnica quando solicitado.

10.15 A APROVEC não pagará prejuízos causados por agentes credenciados, sendo aqueles responsáveis pelos seus atos e serviços prestados para a APROVEC.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

11. DO NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DO ASSOCIADO

11.1 O não pagamento do boleto bancário mensal no dia de seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPVBM - Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.

11.1.1 O associado não poderá efetuar depósitos em conta corrente da APROVEC e/ou prestador sem a autorização expressa dos mesmos, não servindo estes como pagamentos das obrigações para com os ASSOCIADOS e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores devolvidos e o pagamento ser feito conforme orientação da Diretoria;

11.1.2 Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária conforme estabelecido em nossa legislação vigente;

11.1.3 O Associado que permanecer em atraso por mais de 1 (um) dia, após a data de vencimento do boleto bancário, deve comparecer à sede da APROVEC para realizar o pagamento e fazer obrigatoriamente uma nova inspeção do veículo;

11.1.4 O Associado, voltará a ter direito ao benefício referente à Proteção Veicular de seu veículo somente 2 (dois) dias úteis após a compensação bancária da contribuição;

11.1.5 Em caso de inadimplência, a APROVEC detém o direito de inserir o nome do Associado inadimplente no rol de maus pagadores diante dos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda protestar o título de crédito, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial Competente para recebimento do débito.

11.1.6 Poderá a APROVEC, após o (30º) (trigésimo) dia do vencimento do boleto em atraso, enviar a cobrança para empresa terceirizada, especializada na recuperação de ativos. Neste caso, será responsabilidade do ASSOCIADO o pagamento de todas as despesas, honorários e custas decorrentes desta cobrança, nos termos do Art. 395 do Código Civil.

11.2 O associado declara estar ciente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que, em caso de atraso das contribuições por período superior a 1 (um) dia, não terá direito ao benefício referente à proteção veicular de seu veículo/motocicleta bicicleta e assemelhados, caso ocorra qualquer sinistro durante o período de inadimplência.

11.3 A APROVEC não é empresa mercantil (instituição bancária - seguradora), tendo em sua natureza a solidez de uma Associação Sem Fins Lucrativos, oportunidade que não realiza a



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

cobrança antecipada de valores referente aos DANOS VEICULARES, devido a não devolução de valores pagos pela não utilização dos benefícios ofertados.

11.4 Os valores serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da APROVEC, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos, bem como a manutenção e todas as despesas administrativas da Associação, de acordo com este Regulamento e o Estatuto Social.

11.5 O não recebimento do boleto e/ou a exclusão do ASSOCIADO do PPVBM ou da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APROVEC não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o ASSOCIADO usufruiu dos benefícios do *PPVBM*.

11.6 Custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do Banco e postagem, poderão ser cobrados individualmente, desde que, anexas ao valor total da mensalidade.

12. DOS PLANOS E BENEFÍCIOS

12.1 APROVEC INFINITE - Furto/Roubo, colisão, capotamento, incêndio **em caso de colisão**, desastres naturais, assistência 24h.

12.1.1 Podendo contratar a participação individual a ser paga quando houver sinistro:

12.1.1.1 5% não podendo ser inferior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

12.1.1.2 7% não podendo ser inferior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

12.1.1.3 10% não podendo ser inferior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

12.1.1.4 20% não podendo ser inferior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

12.1.2 Podendo contratar a proteção a danos veiculares a terceiro quando houver sinistro:

12.1.2.1 R\$30.000,00 (trinta mil reais);

12.1.2.2 R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

12.1.2.3 R\$70.000,00 (setenta mil reais);

12.1.2.4 R\$100.000,00 (cem mil reais).



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

12.1.3 Podendo contratar a quantidade de dias de carro e motocicleta reserva quando houver sinistro, **exceto bikes/bicicletas, triciclos e handbikes:**

12.1.3.1 10 (dez) dias;

12.1.3.2 15 (quinze) dias;

12.1.3.3 30 (trinta) dias.

12.1.4 Podendo contratar a porcentagem do periférico quando houver sinistro, **exceto para bikes/bicicletas, triciclos, handbikes e assemelhados:**

12.1.4.1 30% (trinta por cento);

12.1.4.2 40% (quarenta por cento);

12.1.4.3 50% (cinquenta por cento);

12.1.4.4 60% (sessenta por cento);

12.1.4.5 70% (setenta por cento);

12.1.4.6 80% (oitenta por cento).

12.1.5 Podendo contratar a quilometragem do guincho **quando houver sinistro e pane elétrica e mecânica.** Em caso de pane elétrica, o veículo protegido pela Aprovec deverá, obrigatoriamente, ser direcionado para a oficina mais próxima.

12.1.5.1 Guincho 200km (100km ida e 100km volta);

12.1.5.2 Guincho 400km (200km ida e 200km volta);

12.1.5.3 Guincho 600km (300km ida e 300km volta);

12.1.5.4 Guincho 800 Km;(400km ida e 400km volta);

12.1.5.5 Guincho 1.000 Km;(500km ida e 500km volta);

12.1.5.6 Guincho 2.000 Km;(1000km ida e 1000km volta);

12.1. 5.7 Guincho ilimitado de quilometragem, podendo ser utilizado no máximo 2 vezes dentro o período de 12 meses, independentemente do evento/sinistro.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

12.1.6 Às situações que excedem a quilometragem será cobrado valor adicional pelo serviço do guincho, sendo variável em cada região do Brasil, a ser levantado no momento do sinistro e informado ao associado para o devido pagamento antecipado para efetivação do serviço.

12.1.7 O Associado não poderá contratar o guincho de forma particular, e caso o faça, em nenhuma hipótese será reembolsado por este valor, devendo fazer dentro da contratação bem como das normas previstas no Regulamento.

12.1.8 Em caso de sinistro referente a veículo considerado como tabela especial pela Diretoria Executiva da APROVEC, o Associado poderá escolher o valor a ser pago, desde que seja superior a 10% da participação individual.

13. DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE ACIONAMENTO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

13.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do Plano de Proteção Veicular da APROVEC (colisão, furto e roubo), o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do acidente, conforme o plano escolhido em formulário próprio e confirmado no capítulo X, deste Regulamento.

13.1.1 Todo Associado que esteja rigorosamente adimplente com suas obrigações associativas e que seja apurada a sua culpa no sinistro, terá a opção de acionar proteção apenas para terceiro, neste caso pagará o equivalente a 50% de sua participação individual;

13.1.2 Caso o Associado, apurada a sua culpa no sinistro e dentro o mesmo período de 12 (doze) meses acione pela segunda vez ou mais a proteção veicular somente para terceiro, pagará o correspondente a 100% de sua participação individual/rateio;

13.1.3 Os direitos previstos nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 estarão limitados dentro do período compreendido de 12 meses e não afasta a hipótese da multa descrita na cláusula 3.11 deste Regulamento, a partir do terceiro sinistro, independentemente de quem tenha causado o acidente;

13.1.4 Caso o VEÍCULO CADASTRADO se envolva em 2 (dois) ou mais sinistro de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao ASSOCIADO a título de taxa de participação. O ASSOCIADO poderá ainda ser excluído compulsoriamente do PPVBM, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

13.2 O valor da Participação Individual, devidamente apurada, conforme o plano contratado, deverá ser pago no ato da autorização dos reparos (Aviso de Sinistro).

13.2.1 Os reparos somente serão iniciados mediante prova de quitação desta obrigação. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do pagamento da indenização;

13.2.2 Não haverá redução ou parcelamento (prazo) para pagamento da participação individual (rateio), referente ao valor a ser pago em caso de sinistro.

14. DA COBERTURA PARA PERIFÉRICOS

14.1 Considera-se PERIFÉRICOS: Para-brisa, vidros laterais, vidro vigia, retrovisores externos, lanternas e faróis, desde que, considerados isoladamente em relação ao veículo.

14.1.1 Não haverá cobertura de PERIFÉRICOS para bikes/bicicletas, triciclos e handbikes e assemelhados;

14.1.2 A comunicação do evento poderá ser efetuada pela Assistência 24 horas (ligação ou WhatsApp) com envio de fotos, vídeos, termos, e documentos solicitados pelo departamento responsável ou diretamente na sede da APROVEC;

14.1.3 Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas lojas da rede credenciada junto à APROVEC;

14.1.4 A disponibilidade do benefício se inicia somente após 30 dias da assinatura do termo de associação e aprovação da vistoria.

14.2 Terá direito a cobertura de periféricos o Associado que legalmente contratar este benefício, assinalando esta opção no Termo de Associação e estiver **rigorosamente em dia** com os pagamentos de sua contribuição mensal.

14.2.1 Para fazer jus ao benefício, o ASSOCIADO deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à APROVEC. A partir do 1º dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 48 (quarenta e oito) horas após a devida regularização prevista na cláusula 11.1.4.

14.2.2 Somente haverá direito a substituição de periféricos em caso de acidente de trânsito com destruição total da peça. **NÃO haverá cobertura para periféricos em caso de danos meramente ESTÉTICOS;**



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

14.2.3 O direito que alude esta cláusula está limitado a 2 (dois) eventos dentre o período de 12 meses, com o devido pagamento da cota de participação, conforme ASSINALADO NO TERMO DE ASSOCIAÇÃO;

14.2.4 Para efeitos desta cláusula, cada periférico é considerado um evento - Ex.: **O pedido de cobertura do farol lado direito e do farol lado esquerdo concomitantemente, são considerados dois eventos;**

14.2.5 Para a utilização do benefício de periféricos por novos Associados, haverá obrigatoriamente a incidência de carência por 30 dias, contados da data de assinatura do Termo de Associação e/ou pagamento do 1º boleto emitido com o produto, bem como, as peças de reposição poderão ser seminovas originais, importadas/nacional (primeira linha);

14.2.6 Após a formalização do pedido de cobertura através de formulário próprio, o Associado, obrigatoriamente, deverá apresentar 3 (três) orçamentos e a APROVEC terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar seu orçamento e autorizar a substituição daquele que considerar apropriado;

14.2.7 A negativa do pedido pela APROVEC deverá ser fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.2.8 Nos casos onde o ASSOCIADO acionar o benefício do periférico e este esteja inadimplente terá negada a sua cobertura. O benefício ficará suspenso até a regularização do débito. A realização por sua conta da substituição do(s) periférico(s) avariado(s) não cobertos devido a inadimplência não serão reembolsados em nenhuma hipótese e estarão sujeitos a solicitação de uma nova vistoria;

14.2.9 Para disponibilização do benefício, arcará o ASSOCIADO COM AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES conforme o plano contratado;

14.2.10 Deverá o ASSOCIADO efetuar o pagamento de sua participação primeiramente para a APROVEC ou a quem ela indicar, que após o pagamento providenciará a compra da peça solicitada;

14.2.11 Caso não ocorra o pagamento da participação para periféricos pelo ASSOCIADO em até 48 (quarenta e oito horas) úteis após a liberação da APROVEC o acionamento será arquivado, devendo ser reaberto novamente com o envio de todos os documentos exigidos;

14.2.12 Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao benefício PERIFÉRICOS será utilizado, por equidade, as cláusulas do presente regulamento e para os casos não previstos, a critério da diretoria da APROVEC.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

14.3 É obrigação de todo Associado comprovar a ocorrência do sinistro com a apresentação de fotos e vídeos capazes de justificar os danos alegados, sob pena de negativa de cobertura por falta de comprovação do sinistro.

14.3.1 Em situações excepcionais, após aprovação de cobertura de sinistro para periféricos, poderá o Associado, mediante autorização expressa da APROVEC, custear os periféricos e ser reembolsado pelo mesmo no prazo de 30 dias corridos desde que a Nota fiscal oriunda da compra esteja emitida em nome da Associação e contemporâneo ao evento.

14.3.1.1 Em caso de ressarcimento de periféricos para Associados em que não seja utilizado os serviços das empresas conveniadas/credenciadas da APROVEC ou sejam através de peças compradas diretamente pelo Associado (nos termos do regulamento), a associação não se responsabilizará pela qualidade do reparo, nem pelas peças utilizadas/ compradas visto que efetuados em oficina/empresa desconhecida e da preferência do ASSOCIADO, sendo assim, de responsabilidade do ASSOCIADO. O pagamento por parte da ASSOCIAÇÃO ficará condicionada ao envio da nota fiscal do serviço executado.

14.3.1.2 A Aprovec não se responsabiliza pela procedência, erro e/ou bem como adequação das peças compradas diretamente pelos Associados, cabendo única e exclusiva a ele a responsabilidade pela troca e/ou prejuízo caso adquira peça errada, estragada ou inadequada e assemelhados.

14.4 Não terão cobertura de periféricos:

14.4.1 Os veículos referentes a tabela especial. Serão considerados veículos de categoria especial, os veículos que tiverem as seguintes características: ano/modelo de fabricação, nacionais/importados (lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição de peças pelo fabricante), dificuldades de acesso a compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar - *airbag* - série limitada - motor turbo de série - equipamentos de segurança, dispositivos elétricos, dentre outros), bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo dentro da Associação em caso de danos com o veículo.

14.4.2 A lista de veículos especiais estará disponível na SEDE da APROVEC, bem como os valores atualizados de participação em caso de dano veicular, sendo esta lista atualizada periodicamente, conforme índice de risco aferido dentro da Associação;

14.4.3 Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;

14.4.4 Danos já existentes antes da contratação do benefício;

14.4.5 Insulfilm (Película Automotiva nos vidros);



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

- 14.4.6 A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- 14.4.7 Não está incluso no benefício o serviço de troca de faróis, lanternas e retrovisores. Este valor do serviço é de responsabilidade exclusiva do associado.
- 14.4.8 Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;
- 14.4.9 Retrovisores internos;
- 14.4.10 Não estão inclusos a substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;
- 14.4.11 A substituição de guarnições;
- 14.4.12 Danos ocasionados pelo reboque do veículo inadequadamente;
- 14.4.13 Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados por prestadores de serviços particulares sem observar ainda o previsto na cláusula 14.3.1;
- 14.4.14 Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo dos danos;
- 14.4.15 Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2008, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados;
- 14.4.16 Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- 14.4.17 Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- 14.4.18 Reposição de película protetora;
- 14.4.19 Break-light;
- 14.4.20 Lâmpadas;
- 14.4.21 Desgaste natural da peça;
- 14.4.22 Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

14.4.23 De laminação;

14.4.24 Danos comunicados após o término de vigência da proteção correspondente à data do evento;

14.4.25 Furto, roubo ou Dano de estepe.

14.5 Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitando a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá obrigação por parte da ASSOCIAÇÃO para a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora).

14.6 Todo reparo ou substituição deverá ser precedido, obrigatoriamente, pelo acionamento junto a APROVEC, sendo que, em hipótese alguma caberá reembolso nos casos dos serviços realizados diretamente pelo ASSOCIADO, sem haver prévia autorização formal.

15. DO RATEIO/DIVISÃO

15.1 A APROVEC é uma associação civil sem fins lucrativos que realiza rateio de despesas já ocorridas entre os seus membros e não se confunde com o seguro empresarial. Logo, não existe apólice ou contrato de seguro, as normas são próprias desta Associação e representadas neste Regulamento que todo e qualquer Associado teve a oportunidade de ter prévio conhecimento ao optar por sua associação, portanto, jamais poderá alegar desconhecimento das regras aqui dispostas.

15.2 Será feito o rateio/divisão quando o Associado acionar a APROVEC em caso de sinistros de qualquer ordem. Os valores do rateio dependerão do plano de benefício escolhido junto à APROVEC. As despesas efetuadas para indenizar os danos sofridos pelos veículos, serão apuradas mensalmente e rateadas entre todos os Associados.

15.2.1 O valor resultante a ser adicionado à Taxa de Administração mensal prevista neste Regulamento será pago no vencimento de cada boleto. Ademais, a repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os Associados ativos, obedecendo o índice de rateio, conforme o estabelecido neste Regulamento;

15.2.2 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APROVEC reserva-se no direito de incluir como despesa extra referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

15.2.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os ASSOCIADOS participantes do *PPVBM*, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com tabela estabelecida pela Diretoria. O valor poderá variar de R\$10,00 (dez reais) para mais ou para menos em função do rateio mensal.

16. DAS COBERTURAS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO APROVEC

16.1 Visto que a APROVEC é uma Associação sem fins lucrativos, os benefícios são aprovados por meio de Assembleia Geral, Portarias e Comunicados, que por sua vez, foram definidos os seguintes benefícios do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.

17. COLISÃO OU CAPOTAMENTO

17.1 Em caso de dano material causado ao veículo devido a batida/colisão, capotamento e queda de objetos externos sobre o veículo, os seguintes itens estarão cobertos:

17.1.1 Rodas;

17.1.2 Pneus;

17.1.3 Câmaras de ar;

17.1.4 *Airbags*, desde que, não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

17.1.5 **Rodas de liga leve ou consideradas "especiais", serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica.** É permitido o complemento por parte do Associado para a substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

17.2 O(s) *Airbag(s)* caso seja(m) ativado(s) devido a colisão, **não caracteriza dano total do veículo**, devendo ser feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva da APROVEC, oportunidade que decidirá sobre a reparação ou substituição do *airbag* do veículo, ficando os demais custos com peças e mão de obra inclusos no montante, conforme os custos para reparação do veículo.

17.3 Em qualquer caso de colisão ou capotamento, poderá haver um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sindicância e apuração dos fatos apresentados. O prazo terá início após a apresentação de todos os documentos solicitados pelo Departamento de Sinistro.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

18. ROUBO OU FURTO

18.1 O Associado, vítima de ROUBO (entendido como o fato tipificado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro), terá direito a indenização.

18.1.1 Em caso de roubo de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o associado é obrigado apresentar todos documentos, imagens e testemunhas solicitadas pela Associação.

18.2 O Associado, vítima de FURTO (entendido como o fato tipificado no artigo 155, do Código Penal Brasileiro), terá direito a indenização.

18.2.1 Em caso de furto de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o associado é obrigado apresentar todos documentos, imagens e testemunhas solicitados pela Associação;

18.2.2 O Furto simples e que não tenha deixado vestígio **SERÁ ANALISADO PELA DIRETORIA DA APROVEC**, e em caso comprovado que o Associado contribui para o ato de forma negligente e/ou desatenta, o Associado **NÃO** terá a cobertura da proteção veicular.

18.3 Em qualquer caso de roubo ou furto, haverá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo. Após este período, o pagamento será empenhado o mais breve possível.

18.3.1 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado a depender dos indícios, provas, informações e investigações em andamento.

18.4 Veículos que, após inspeção inicial para associação na APROVEC, for constatado a instalação de rodas esportivas acima de 16" polegadas, que não sejam originais do veículo, bem como, instalação de som automotivo (portas, porta-malas, carroceria, banco traseiro, dentre outros objetos) equipamentos de DVD e SOM, que coloque em risco o veículo por chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de antifurto (bloqueador) ou rastreador para o veículo.

18.4.1 Caso o Associado não aceite a instalação do antifurto (bloqueador) ou rastreador, **o veículo terá uma depreciação em seu valor de 20% (vinte por cento) sobre a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou em caso de bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o valor da nota fiscal e/ou pesquisa de mercado do valor do bem, em situações que utilize de forma integral o benefício, seja por ROUBO ou FURTO.**



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

19. INCÊNDIO

19.1 Incêndio é considerado todo e qualquer fato jurídico provocado por fogo e que cause danos parcial ou integral ao veículo. **Haverá disponibilidade do benefício de cobertura para incêndio somente no caso de colisão com outro veículo.**

19.1.1 Incêndio espontâneo, provocado dolosa ou culposamente, por caso fortuito ou força maior, são riscos excluídos deste plano de proteção automotiva.

19.2 O veículo do Associado protegido pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos não estará coberto nos seguintes casos:

19.2.1 Incêndio provocado dolosa ou culposamente por falta de manutenção no veículo;

19.2.2 Incêndio criminal após o roubo/furto;

19.2.3 Incêndio oriundo de vícios em instalações elétricas mal realizadas;

19.2.4 Incêndio oriundo de aparelhos não originais instalados no veículo;

19.2.5 Incêndio oriundo de fraude constatada durante abastecimento de combustíveis;

19.2.6 Incêndio não originário de colisão;

20. CARRO RESERVA

20.1 O Associado somente terá direito ao carro reserva no caso de acidente, roubo ou furto de veículos. **Para os casos de motos, bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, o associado não terá direito a disponibilização de veículo/item reserva.**

20.1.1 Este benefício não ampara o Associado cujo veículo apresente "pane" elétrica/mecânica.

20.1.2 Para os Associados que optarem pela inclusão do benefício CARRO RESERVA após a associação, o direito a utilização do benefício somente ocorrerá após o pagamento do 1º boleto emitido com o produto CARRO RESERVA incluído, com a carência mínima de 30 (trinta) dias.

20.1.3 A utilização do CARRO RESERVA deverá sempre ser precedida de agendamento junto a Associação e/ou locadora conveniada, que estará indicando a data e local para a retirada



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

do veículo, especialmente durante os períodos de feriados e datas festivas, quando a ocorre natural excesso de demanda.

20.1.4 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada da APROVEC fica condicionada ao cumprimento, por parte do Associado, das exigências e condições deliberadas pela locadora conveniada, tais como documentos, reserva de valores em cartão de crédito do Associado, seguros e demais garantias necessárias para liberação do veículo. Os critérios das exigências e condições estabelecidas competem, única e exclusivamente, à locadora conveniada, de acordo com contrato de locação que será firmado entre as partes. O ASSOCIADO se responsabilizará pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previstos.

20.1.5 O prazo de liberação e entrega do automóvel pela locadora ao Associado fica condicionado à disponibilidade por parte da locadora no ato do pedido.

20.1.6 Para poder usufruir do carro reserva o Associado deverá ter obrigatoriamente acionado a APROVEC e feito o pagamento da taxa de participação conforme o Regulamento. Não haverá cessão de veículo sem o acionamento e pagamento da participação individual.

20.2 O veículo reserva é disponibilizado ao Associado conforme contratação vigente, ou seja, por até 07 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular aos Associados que optarem pelo respectivo produto, mediante o acionamento para a utilização do BENEFÍCIO EM RAZÃO DE SINISTRO DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO.

20.2.1 Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motor 1.0, duas ou quatro portas;

20.2.2 Caso o Associado queira um veículo de categoria diferente, a seu exclusivo critério, e desde que haja disponibilidade, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada;

20.2.3 O prazo inicia a contar da data de retirada do veículo na locadora e sua entrega está condicionada ao plano contratado;

20.2.4 A APROVEC tem no mínimo 48h, considerando a **disponibilidade de veículos nas locadoras parceiras e homologadas pela APROVEC**, para providenciar a liberação do veículo reserva ao Associado, após apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento Operacional, inclusive com a apresentação do comprovante de pagamento da sua participação individual;

20.2.5 Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Associação.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

20.3 Para fazer jus ao benefício, o associado deverá estar em dia com os pagamentos das mensalidades boletos junto à APROVEC. A partir do 1º dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 48 horas após a devida regularização, considerando ainda o prazo previsto na cláusula 11.1.4. **(Em caso de veículos bikes/bicicletas, triciclos e handbikes, não terão direito a disponibilização de veículo reserva).**

20.4 O procedimento para usufruir o benefício segue as seguintes etapas:

20.4.1 O Associado deverá dar abertura na APROVEC ao processo de dano veicular caracterizado por acidente, roubo ou furto, apresentando toda documentação exigida, principalmente, o Boletim de Ocorrência feito no momento do sinistro e comprovante de pagamento de sua participação individual;

20.4.2 A APROVEC enviará para a locadora de veículos a autorização para execução do serviço de carro reserva;

20.4.3 Cumprido as exigências da locadora de veículos, o Associado retirará o veículo no pátio da locadora ou local determinado previamente agendado.

20.4.4 O carro reserva será liberado ao Associado em todo território nacional desde que no local onde o Associado esteja, exista locadora de veículos.

20.4.5 A APROVEC garante ao associado até 07 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos de carro reserva, com 120 quilômetros livres por dia, contando da data da retirada do veículo da locadora. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da APROVEC, serão por conta do Associado;

20.4.6 O Associado poderá gozar do benefício por duas vezes a cada 12 meses e em sinistros distintos, oportunidade que deverá cumprir os procedimentos descritos acima e no Regulamento;

20.4.7 Às diárias disponibilizadas não são cumulativas, ou seja, não poderão ser utilizadas em períodos posteriores;

20.4.8 Será oferecido o veículo popular de diversas marcas e em boas condições de uso.

20.4.9 A APROVEC reserva o direito de realizar parcerias com empresas do ramo de locação veicular ou outras pessoas (físicas/jurídicas), que porventura vier a atender as exigências da Associação;

20.4.10 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora credenciada/parceira da APROVEC fica condicionada ao cumprimento, por parte do Associado, das exigências e condições deliberadas pela locadora conveniada, tais como documentos, reserva de valores em



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

cartão de crédito do Associado, seguros e demais garantias necessárias para liberação do veículo. Os critérios das exigências e condições estabelecidas competem, única e exclusivamente, à locadora conveniada, de acordo com contrato de locação que será firmado entre as partes. O ASSOCIADO se responsabilizará pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previstos;

20.4.11 Caso a APROVEC não possua locadora credenciada na cidade de residência/ Local do ASSOCIADO ou não consiga disponibilidade de carro reserva no período solicitado, poderá a mesma pagar o valor de R\$70,00 (setenta reais) por diária multiplicada pelo limite de dias contratadas ao ASSOCIADO a título de benefício do carro reserva, possibilitando que o mesmo faça a locação do veículo em empresa de sua preferência, ou então use a quantia em aplicativos de transporte ou táxi. É opção exclusiva da APROVEC definir EXPRESSAMENTE se será liberado o carro reserva em locadora conveniada ou a quantia especificada;

20.4.12 O veículo liberado pela locadora conveniada à APROVEC, ficará sobre a guarda e responsabilidade do Associado conforme as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de locação será firmado entre o Associado e a locadora conveniada, sendo que a APROVEC não terá nenhuma responsabilidade sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade o pagamento das diárias de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela mesma, conforme o produto disponibilizado ao Associado conforme termo de associação;

20.4.13 Ficará ainda a cargo do Associado o pagamento ou oferecimento de caução diretamente para a locadora, bem como demais documentos que comprovem estar habilitado a usufruir o serviço, conforme termo e condições presentes no contrato a ser firmado entre Associado e locadora;

20.4.14 Se porventura, no local em que o Associado solicite a liberação de carro reserva, por políticas próprias, não contratar com Associações, o Associado pagará o valor da locação particular e será ressarcido no prazo de até 15 dias a partir da aprovação da solicitação de reembolso;

20.4.15 A entrega/devolução do automóvel locado deverá ocorrer no prazo autorizado, independente ou não da entrega do veículo de propriedade do ASSOCIADO, pela oficina reparadora;

20.4.16 Findo o prazo estipulado pelo presente produto, caso o ASSOCIADO queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora, segundo o contrato firmado entre as partes, ficando sob a sua responsabilidade eventuais custos da renovação da locação, bem como os custos destas diárias;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

20.4.17 Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao benefício CARRO RESERVA serão utilizadas, por analogia, as cláusulas do presente regulamento e em casos não previstos, a critério da diretoria da APROVEC;

20.4.18 Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado.

21. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DURANTE A UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

21.1 O Associado é o único responsável durante período de locação por:

21.1.1 De todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente autorizado, sempre conforme as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora;

21.1.2 As garantias exigidas pela locadora de veículos referente ao carro reserva é de responsabilidade exclusiva do Associado tais como: cheque caução e/ou cartão de crédito, compreendendo também os demais documentos que comprovem estar habilitado a usufruir do serviço, conforme termo e condições presentes no contrato a ser firmado entre Associado e locadora;

21.1.3 Pelo pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao produto por qualquer motivo contratual.

21.1.4 O Associado se compromete e responsabiliza em sinistro de trânsito, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora providenciando o boletim de ocorrência policial e quando necessário laudo pericial.

21.1.5 Fica vedado ao Associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

21.1.6 Nos casos onde o reparo do veículo do associado seja realizado em período inferior ao contratado do carro reserva, este se limitará ao período até a finalização do reparo. (Exemplo: associado tem contratado 30 dias de carro reserva, mas seu veículo foi reparado em 10 dias, nesse caso ele poderá usufruir do benefício somente os 10 dias de reparo.);



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

21.1.7 A APROVEC não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao ASSOCIADO, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços.

22. DA NÃO COBERTURA PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS

22.1 Além dos casos previstos em Lei e nas demais cláusulas, **o Associado perderá o direito a quaisquer benefícios**, bem como terá o Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos **CANCELADO**, a critério da APROVEC, sem direito a restituição dos valores já pagos, nos seguintes casos:

22.1.1 Eventos danosos decorrentes da inobservância e violação das leis de trânsito em vigor em foco o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do DENATRAN E DETRAN, como dirigir em velocidade acima da via local, sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, colidir ou ser colidido, comprovando sua embriaguez, seja por exame, equipamentos específicos ou testemunhas locais, dentre outras previstas na legislação vigente;

22.1.2 Qualquer ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação no comunicado de dano veicular, furto ou roubo, não terá direito aos benefícios inclusos ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos aderido;

22.1.3 O não cumprimento das obrigações definidas para fazer *jus* às coberturas do Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos;

22.1.4 Caso o Associado permita que o veículo protegido pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua carteira de habilitação;

22.1.5 Declaração indevida da existência do dispositivo antifurto (bloqueador) ou rastreador para os casos de ocorrência de comunicado de dano veicular de furto e roubo, ao tempo em que a instalação desse tipo de equipamento seja imprescindível para a aceitação ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos;

22.1.6 Caso o Associado, por si ou por seu representante, preste declarações inexatas ou omita circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do benefício;

22.1.7 Todas as circunstâncias acima, a **APROVEC resguarda ao direito de dissociar o Associado**, isentando-a de qualquer devolução de quantia paga pelo Associado;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

- 22.1.8 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.);
- 22.1.9 Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite que não esteja em perfeito funcionamento, e após notificação da empresa responsável para que em até 48 horas disponibilize seu veículo para execução do serviço de manutenção. Não havendo a autorização/disponibilização do veículo mencionada, o **ASSOCIADO** perderá seus direitos e benefícios do Programa de Socorro Mútuo;
- 22.1.10 Veículos turbinados ou tunados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o **ASSOCIADO** turbine seu veículo após a associação, perderá todas as proteções e benefícios;
- 22.1.11 Caso o equipamento de Rastreamento não esteja em perfeito funcionamento, e após a convocação da empresa responsável para fazer a manutenção do mesmo;
- 22.1.12 Danos causados por alagamento, como, por exemplo, calço hidráulico, seja por negligência, imperícia ou imprudência principalmente no caso de veículo estacionado em local sinalizado, ou que estejam transitando por local alagado e o **ASSOCIADO** agrave o risco ao tentar passar;
- 22.1.13 Não efetuar a comunicação **IMEDIATA** com a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** em caso de dano ao veículo, devendo ainda realizar o acionamento formal (abertura do processo de evento) junto a Associação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis corridas da data do **SINISTRO** diretamente na APROVEC da sua região;
- 22.1.14 Reparos efetuados no veículo mesmo que decorrente do sinistro, sem haver autorização expressa e por escrito da APROVEC;
- 22.1.15 Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos;
- 22.1.16 Casos em que o Associado, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a **ASSOCIAÇÃO**, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do evento dos fatos;
- 22.1.17 Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

22.1.18 Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento, ou descida;

22.1.19 Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática, etc.;

22.1.20 Qualquer categoria de evento que ocorra envolvendo seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente;

22.1.21 Caso o condutor do veículo seja orientado pela ASSOCIAÇÃO através de telefone, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico possível a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado a APROVEC se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes. O exame só será aceito se realizado em até 2 horas após a solicitação realizada;

22.1.22 Caso o veículo seja vendido, o associado deve imediatamente informar a APROVEC para serem efetuadas as devidas mudanças. Caso o associado repasse o veículo automotor para terceiros e não informe a APROVEC o mesmo não terá direito a ressarcimentos de nenhuma espécie, principalmente em caso de eventos, mesmo que não tenha sido efetuada a transferência legal do veículo automotor, considerando ainda o regramento para aceitação do Associado.

23. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS QUE IMPORTAM EM PERDA DE COBERTURA

23.1 O veículo do Associado protegido pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos não estará coberto nos seguintes casos:

23.1.1 Não haverá proteção e benefícios para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;

23.1.2 Não haverá proteção e benefícios para clientes com boleto em atraso após as 00:00:00 do dia seguinte ao vencimento.

23.2 Os acessórios constantes no veículo do Associado protegido pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, mesmo fazendo parte do veículo no momento da inspeção, não estarão cobertos:



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

23.2.1 Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini televisor, dentre outros), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como Gás Natural Veicular – GNV, acessórios como suspensão a ar, fixa ou regulável, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo;

23.2.2 Despesas com lacre, *chassi*, placa ou outro elemento de identificação do veículo;

24. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PPVBM – APROVEC

24.1 Caso após a inspeção inicial, o veículo automotor não concorde com o padrão de aceitação da APROVEC, este não poderá fazer parte como objeto de ingresso à APROVEC, portanto não terá direito aos benefícios oferecidos no PPVBM. Neste caso específico, a Taxa Associação será reembolsada, visto que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados, culminando no cancelamento da participação do ASSOCIADO ao programa.

24.2 Não serão protegidos veículos automotores que apresentarem as seguintes características:

24.2.1 Veículo automotor de competição (alto desempenho);

24.2.2 Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão;

24.2.3 Veículo automotor impossibilitado de coleta de número de chassi e motor;

24.2.4 Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou Ausente;

24.2.5 Veículo automotor OFF ROAD (utilizada para trilha);

24.2.6 Veículo automotor restritos após inspeção inicial, conforme a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículo Automotor da APROVEC;

24.2.7 Veículos turbinados que não sejam de fábrica.

24.3 É obrigação do ASSOCIADO informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

24.4 No caso de VEÍCULOS BLINDADOS, não haverá a cobertura de blindagem, coberto somente o CASCO (estrutura geral, que inclui chassi, carroceria, motor e caixa). Caso seja necessária alguma adaptação para instalação das peças originais de fábrica (podendo ser paralelas), este custo



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

ficará por conta do ASSOCIADO, fornecendo à Associação somente as peças. Ficarão ainda na responsabilidade do associado no ato da associação informar expressamente a ASSOCIAÇÃO que se trata de veículo blindado.

24.5 No caso de VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MOLAS OU SUSPENSÃO ALTERADA: REBAIXADO, será aceito desde que devidamente regularizado no DETRAN.

24.6 Deve o ASSOCIADO da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS – APV -APROVEC possuir um veículo automotor em condições aceitáveis de tráfego e conservação, no determinado pela legislação. Ressaltamos que a APROVEC não faz um levantamento do histórico do veículo quanto a sua procedência, eventos como colisão, roubo ou ressalvas de eventos de qualquer natureza. Caso o ASSOCIADO queira, poderá solicitar esta análise arcando com o custo da consulta a ser informado na sede da APROVEC. Veículos com eventos ou sinistrados, sofrem uma dedução em seu valor de mercado conforme o descrito neste regulamento.

24.7 Não estará coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos a responsabilidade civil facultativa, que em suma, trata-se dos danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo Associado (exceto para os casos em que forem contratados à parte).

24.8 Eventos danosos ocasionados pelo Associado, por seus prepostos, representantes ou empregados, no veículo protegido pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, decorrentes da inobservância das Leis de Trânsito em vigor, seja na esfera Nacional, Estadual ou Municipal do local do acidente, não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos, nos seguintes casos:

24.8.1 Dirigir em velocidade acima do permitido pela via local;

24.8.2 Dirigir sem possuir a carteira nacional de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, bem como dirigir sem possuir a carteira nacional de habilitação adequada conforme categoria do veículo;

24.8.3 Intencionalmente realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite, dirigir o veículo na contramão de direção;

24.8.4 Realizar manobras perigosas e/ou inadequadas onde a sinalização não permite;

24.8.5 Causar acidente utilizando inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

24.8.6 Agir de forma imprudente, omissa, faltando com o dever de cuidado, não respeitando os sinais de atenção decorrentes de barreiras, obras, interdições, acidentes e assemelhados.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

24.9 Associado que colidir ou sofrer colisão estando **comprovado sua embriaguez**, através de exames laboratoriais, equipamentos (etilômetro), testemunhas no local do acidente e/ou vídeos, a **APROVEC negará a cobertura do dano veicular, EXCLUINDO-O da Associação**, com base na quebra contratual, má conduta e descumprimento das normas e regras do Código de Trânsito Brasileiro.

24.10 O ASSOCIADO ou CONDUTOR causador do acidente grave COM OU SEM VÍTIMA está obrigado a aguardar a chegada das Autoridades competentes no local do fato ou o vistoriador particular da APROVEC, quando este for acionado pelo departamento competente.

24.10.1 Caso seja necessária sua evasão do local do acidente por motivos de segurança própria, o ASSOCIADO ou CONDUTOR está OBRIGADO a comparecer à delegacia competente mais próxima, no prazo máximo de 2 horas a contar do acontecimento do acidente, para devidas apurações.

24.11 Não será coberto dano quando O ASSOCIADO ou CONDUTOR se **recusar deliberadamente a realizar teste de embriaguez por etilômetros ou exames laboratoriais.**

24.11.1 Caso o condutor do veículo seja orientado por autoridade policial a usar o Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A APROVEC se reservará ao direito de aguardar o resultado do IML para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes;

24.11.2 O ASSOCIADO ou CONDUTOR causador do acidente grave COM OU SEM VÍTIMA, que evadir de forma deliberada e injustificada do local do fato, terá sua cobertura NEGADA pela APROVEC.

24.12 Qualquer que seja o acidente, caso o Associado por livre e espontânea vontade NÃO comunicar o acidente imediatamente e por qualquer meio retirar o veículo do local deixando para informar o acidente apenas nos dias posteriores, **será aberta sindicância automaticamente, devendo aguardar o prazo de 45 dias para sua apuração.**

24.12.1 Entende-se como IMEDIATAMENTE aquela comunicação feita em até 02 (duas) horas após o fato;

24.12.2 Ficando evidenciado que a ocultação das informações foi intencional, com o intuito de esconder fatos que motivariam a negativa de cobertura, o pedido indenizatório **SERÁ NEGADO.**



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

24.13 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos o veículo protegido do Associado que se envolver em Acidente.

24.13.1 Provocado pelo desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva, dentre outros;

24.13.2 Provocado por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, depredação seguida de acidente de trânsito, vandalismo, dentre outras causas;

24.13.3 Para casos de depredação seguida de acidente de trânsito, a APROVEC indenizará tão somente os danos provocados na colisão.

24.14 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos o veículo protegido do Associado que vier a ter problemas advindo de qualquer tipo de radiação, poluição, contaminação e vazamento.

24.15 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos o veículo protegido do Associado que por ato de Autoridade pública ou militar vier a se envolver em sinistro, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

24.16 O Associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo protegido, não o faça por negligência, não terá a cobertura pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos.

24.16.1 O ASSOCIADO OU CONDUTOR que por qualquer motivo expor o veículo em via pública, aberto, em local ermo ou local de alta periculosidade, com as chaves dentro do veículo (em funcionamento ou desligado), facilitando com esse comportamento a subtração do veículo, será considerado NEGLIGÊNCIA do Associado, logo não haverá cobertura em caso de sinistro por roubo ou furto.

24.17 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos o Associado ou terceiro, que venha a praticar ato danoso na direção do veículo protegido, em estado de insanidade mental, fúria e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

24.18 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo quando do benefício do **PPVBM**;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

24.19 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos perdas ou danos ocorridos no veículo protegido do Associado, quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

24.20 Nos casos de negativa de cobertura e o veículo esteja na posse da ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO tem o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para informar um endereço para ser encaminhado o veículo nos limites contratados de quilometragem do reboque, sob pena de ser cobrada o valor de R\$100,00 (cem reais) por diária. Poderá ainda a APROVEC solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo ASSOCIADO no momento da associação independente de sua anuência.

24.20.1 Fica ainda suspensa a cobertura da proteção veicular até que seja realizada uma nova vistoria no veículo pela Associação após os reparos efetuados.

24.21 A APROVEC não fará em nenhuma hipótese ressarcimento pelos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos comercialmente como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os ASSOCIADOS da APROVEC.

24.22 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos perdas e danos:

24.22.1 Danos emergentes;

24.22.2 Multas ou fianças impostas ao ASSOCIADO e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza;

24.22.3 Danos Causados à carga transportada;

24.22.4 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

24.22.5 Ocorridos com o veículo do Associado fora do território nacional;

24.22.6 Ocorridos durante a participação do veículo em corrida ilícita praticado em áreas urbanas, rural ou rodovias com automóveis, competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

24.22.7 Causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av.Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

24.23 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos multas impostas ao veículo protegido do Associado, bem como, as despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

24.24 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo protegido do Associado ou na inspeção, bem como, no sinistro que causarem Danos Materiais Parciais. (Em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

24.25 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos o Associado que promover reparos de avarias sofridas no veículo protegido de modo inapropriado e sem a autorização da APROVEC, em caso de acidente, furto ou roubo.

24.25.1 O Associado é obrigado a informar a APROVEC qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo protegido, sujeito a perder a cobertura de outro eventual dano.

24.25.2 No caso de sinistro de trânsito onde o associado não acione a ASSOCIAÇÃO para efetuar a cobertura dos danos e resolva efetuar por conta própria ou que o terceiro seja o causador e assume a responsabilidade do conserto, deverá o associado após finalização dos reparos solicitar uma nova vistoria na APROVEC, ficando suspensa a proteção até a realização da mesma.

24.26 Veículos que tiverem alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terá a parte da lataria reparada em caso de sinistro de trânsito. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações.

24.26.1 O veículo acima citado, não poderá ser aprovado para ingresso no Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos da APROVEC, salvo se autorizado e regularizado junto ao Departamento de Trânsito Nacional, antes da vistoria prévia para ingresso na Associação.

24.27 Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus), pneus recapados, riscados, caso seja utilizado como reserva (estepe) e pneus remolde somente com selo do INMETRO. Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI, ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em sinistro de trânsito com quaisquer um de seus pneus carecas, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias, dentre outras situações, estes não terão direito a cobertura;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

24.27.1 As objeções acima sobre a perfeita condição de trafegabilidade do veículo protegido, relativas à segurança, poderá ser utilizadas como negativa de indenização em caso de colisão com o veículo;

24.27.2 Pneus *Remold* serão aceitos somente com selo do INMETRO;

24.28 Não será coberto pelo Programa de Proteção Veicular e Benefícios Mútuos os casos de apropriação indébita do veículo protegido do Associado.

25. PROCEDIMENTO DE REPARO E PAGAMENTO

25.1 Obrigatório a todos os Associados ou por representante legalmente constituído, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, a comunicação IMEDIATA através da Central de Atendimento e formal na APROVEC para lavrar o Comunicado de Dano e, caso seja necessário, sub-rogação de direitos, no departamento de Sinistro, sob pena de indeferimento da cobertura/indenização/ compensação.

25.1.1 Entende-se como **IMEDIATAMENTE** aquela comunicação feita em até **02 (duas) horas após o fato;**

25.1.2 A diretoria poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do **ASSOCIADO** na sede **APROVEC** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

25.2 A comunicação formal na APROVEC deverá ocorrer por escrito, via formulário de **COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO**, **dentre o prazo máximo de 01 (um) dia útil após o sinistro**, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

25.2.1 A proteção contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiadas pela proteção.

25.3 O Associado deverá, conforme o Regulamento, **efetuar o pagamento da participação individual**, e logo após, se não houver qualquer outra pendência, os reparos serão liberados.

25.3.1 No caso de ressarcimento de prejuízos com veículos protegidos de Associados e/ou de terceiros que optem em não utilizar os serviços das empresas conveniadas/parceiras da APROVEC, serão solicitados o mínimo de três orçamentos, sendo pago o de menor valor;

25.3.2 A APROVEC poderá, em qualquer circunstância, buscar junto a outras empresas outros três orçamentos, que também serão utilizados no cálculo para o ressarcimento ao Associado.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

25.3.2.1 Em caso de ressarcimento para Associados e/ou terceiros em que não seja utilizado os serviços das empresas conveniadas/credenciadas da APROVEC, a associação não se responsabilizará pela qualidade do reparo, nem pelas peças utilizadas visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do ASSOCIADO, sendo assim, de responsabilidade do ASSOCIADO. O pagamento por parte da ASSOCIAÇÃO ficará condicionada ao envio da nota fiscal do serviço executado.

25.4 Todo Associado deverá preencher o documento de comunicação de dano veicular (furto, roubo, colisão e incêndio oriundo de colisão) e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de dano veicular.

25.4.1 Documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos em caso de **ACIDENTE PARCIAL**:

25.4.1.1 Resultado de exame de alcoolemia nos casos em que for exigido;

25.4.1.2 Documento que comprove a inexistência de multas no veículo protegido;

25.4.1.3 Boletim de ocorrência, feito no momento do sinistro lavrado perante a Autoridade competente do local do acidente, ou seja, caso o acidente seja em rodovia federal, a competência será da Polícia Rodoviária Federal, caso o acidente seja em rodovia estadual, a competência será da Polícia Rodoviária Estadual e, caso o acidente seja em ruas dentro da cidade, a competência será da Polícia Militar;

25.4.1.4 Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV em dia;

25.4.1.5 Comprovante de residência, devendo ser a última fatura de água, telefone ou energia, sempre em nome do proprietário do veículo protegido. Caso o proprietário do veículo não tenha nenhuma fatura em seu nome, deverá apresentar certidão de casamento, contrato de aluguel e/ou documento semelhante, que comprove a fatura em nome de terceiro;

25.4.1.6 Cópia da carteira nacional de habilitação válida, do condutor do veículo no momento do sinistro e do Associado, caso não seja ele o condutor do veículo protegido no momento do sinistro;

25.4.1.7 Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade do mês vigente ao sinistro, pago antes do evento danoso. Caso o Associado não tenha o comprovante de pagamento de sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da APROVEC um extrato de baixa do boleto, para confirmação de pagamento;

25.4.1.8 Comprovante de pagamento da Participação Individual, conforme valores apresentados pelo Departamento de Sinistro;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

25.4.2 Documentos necessários para o ressarcimento integral em caso de COLISÃO, ROUBO OU FURTO:

Pessoa Física:

25.4.2.1 Cópia da carteira nacional de habilitação válida, do condutor do veículo no momento do sinistro e do Associado, caso não seja ele o condutor do veículo protegido no momento do sinistro;

25.4.2.2 Comprovante de residência, devendo ser a última fatura de água, telefone ou energia, sempre em nome do proprietário do veículo protegido. Caso o proprietário do veículo não tenha nenhuma fatura em seu nome, deverá apresentar certidão de casamento, contrato de aluguel e/ou documento semelhante, que comprove a fatura em nome de terceiro;

25.4.2.3 Certificado de registro de veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da APROVEC ou de quem indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

25.4.2.4 Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV original, acompanhado com o documento que comprova a quitação do seguro obrigatório - DPVAT e comprovante de quitação do imposto sobre a propriedade de veículo automotor - IPVA, referente aos dois últimos anos;

25.4.2.5 Boletim de ocorrência, feito no momento do sinistro lavrado perante a Autoridade competente do local do acidente, ou seja, caso o acidente seja em rodovia federal, a competência será da Polícia Rodoviária Federal, caso o acidente seja em rodovia estadual, a competência será da Polícia Rodoviária Estadual e, caso o acidente seja em ruas dentro da cidade, a competência será da Polícia Militar;

25.4.2.6 Chaves do veículo protegido e chave reserva, bem como manual do veículo;

25.4.2.7 Certidão positiva de furto e multa do veículo protegido;

25.4.2.8 Extrato de monitoramento cedido pela empresa de rastreamento contratada para este fim, dentre 48h antes do sinistro até 48h posterior, no caso de veículo com uso obrigatório do rastreador;

25.4.2.9 Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade do mês vigente ao sinistro, pago antes do evento danoso. Caso o Associado não tenha o comprovante de pagamento de



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da APROVEC um extrato de baixa do boleto, para confirmação de pagamento.

25.4.2.10 Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

Pessoa Jurídica:

25.4.2.11 Cópia da carteira nacional de habilitação válida, do condutor do veículo no momento do sinistro e do Associado, caso não seja ele o condutor do veículo protegido no momento do sinistro;

25.4.2.12 Comprovante de residência, devendo ser a última fatura de água, telefone ou energia, sempre em nome do proprietário do veículo protegido. Caso o proprietário do veículo não tenha nenhuma fatura em seu nome, deverá apresentar certidão de casamento, contrato de aluguel e/ou documento semelhante, que comprove a fatura em nome de terceiro;

25.4.2.13 Certificado de registro de veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da APROVEC ou de quem indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

25.4.2.14 Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV original, acompanhado com o documento que comprova a quitação do seguro obrigatório - DPVAT e o imposto sobre a propriedade de veículo automotor - IPVA, referente aos dois últimos anos;

25.4.2.15 Boletim de ocorrência, feito no momento do sinistro lavrado perante a Autoridade competente do local do acidente, ou seja, caso o acidente seja em rodovia federal, a competência será da Polícia Rodoviária Federal, caso o acidente seja em rodovia estadual, a competência será da Polícia Rodoviária Estadual e, caso o acidente seja em ruas dentro da cidade, a competência será da Polícia Militar;

25.4.2.16 Chaves do veículo protegido e chave reserva, bem como manual do veículo;

25.4.2.17 Certidão positiva de furto e multa do veículo protegido;

25.4.2.18 Extrato de monitoramento cedido pela empresa de rastreamento contratada para este fim, dentre 48h antes do sinistro até 48h posterior, no caso de veículo com uso obrigatório do rastreador;

25.4.2.19 Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade do mês vigente ao sinistro, pago antes do evento danoso. Caso o Associado não tenha o comprovante de pagamento de



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da APROVEC um extrato de baixa do boleto, para confirmação de pagamento;

25.4.2.20 Cópia do cartão do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, que comprove o nome da empresa proprietária do veículo protegido;

25.4.2.21 Cópia do contrato ou estatuto social, com últimas alterações contratuais (autenticado);

25.4.2.22 Certidão simplificada da Junta Comercial Estadual;

25.4.2.23 Certidão negativa de ações cíveis, referente ao Estado em que a empresa seja vinculada;

25.4.2.24 Nota fiscal de venda a APROVEC, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

25.4.2.25 Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

25.4.3 Caso o sinistro tenha ocorrido a partir do dia 1º do ano, o imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA do ano vigente, deverá ser quitado por conta do Associado.

25.4.4 Somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência feito no momento do sinistro lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

26. DO PAGAMENTO VEÍCULOS GRAVADOS DE ÔNUS FINANCIADOS E/OU ARRENDADOS

26.1 Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação dos documentos originais, com firma reconhecida das assinaturas.

26.2 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela APROVEC.

26.2.1 Será reservado à Diretoria Executiva da APROVEC a escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação e a qualidade final para o Associado.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

26.3 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente por meio de financiamento bancário o benefício será pago da seguinte forma:

26.3.1 O Associado tem a opção de quitar o financiamento junto ao credor e receber o benefício integral, ou a APROVEC quita o financiamento e o Associado recebe a diferença do benefício.

26.4 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente por meio de arrendamento mercantil / *leasing*, o benefício será pago da seguinte forma:

26.4.1A indenização será paga diretamente à empresa de *leasing*, a qual repassará ao Associado ou proprietário do veículo protegido o valor correspondente à sua parte;

26.4.2 Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor, a APROVEC assim o fará, repassando o resíduo para o Associado.

26.5 Caso o veículo protegido sinistrado a ser indenizado de forma integral tenha algum tipo de alienação, saldo devedor do empréstimo, financiamento, arrendamento ou consórcio superior ao valor de mercado, o Associado deverá quitar diretamente a financeira, isentando a APROVEC de qualquer débito relacionado ao sinistro.

26.5.1 O Associado poderá ainda, caso expressamente autorizado pela APROVEC, pagar a diferença apurada para a APROVEC, para que somente após ela providencie a quitação do débito junto ao credor.

26.6 A APROVEC poderá substituir o veículo protegido e sinistrado, preferencialmente por outro com as mesmas características, ou seja, o mesmo ano, modelo, cor e potência, sempre respeitando o valor venal do veículo cadastrado pela tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE, desde que o Associado esteja de acordo com a substituição e compra do veículo.

26.6.1 A substituição do veículo protegido e sinistrado junto ao banco ou financeira é de estrita responsabilidade do Associado, bem como taxas, multas e encargos financeiros;

26.6.2 Será permitida a substituição de um veículo protegido e sinistrado no PPVBM nos termos da cláusula 26.6, desde que o ASSOCIADO pague a taxa relativa à associação/inspeção do novo veículo, realize a vistoria do novo veículo bem como a entrega da documentação pertinente e que este não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa nos termos do Regulamento. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da APROVEC.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

26.7 A APROVEC se reserva no direito DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO, visto que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante.

26.7.1 A responsabilidade de fornecimento do recibo de transferência do veículo indenizado devidamente preenchido para a APROVEC ou a quem ela indicar é do ASSOCIADO. Não serão aceitos recibos preenchidos em favor de terceiros, rasurados ou por procuração para a APROVEC.

26.8 O prazo para indenização somente iniciará após a apresentação para a APROVEC dos comprovantes relativos às pendências, e entrega dos documentos necessários previstos na cláusula anterior, com a consequente baixa no sistema do DETRAN se for o caso.

27. DA COBERTURA DE TERCEIROS

27.1 O ASSOCIADO deve optar expressamente no Termo de Associação pela contratação da proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos previstos no Regulamento. Ressalta-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL, e como tal, estará sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

27.2 Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão proteção desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo ASSOCIADO ou que o represente no momento do evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores aos limites acima informados/contratados.

27.2.1 O valor da proteção para terceiros de Associados poderá ser de até R \$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo variar conforme o plano aderido pelo Associado.

27.3 Somente terão proteção os prejuízos causados no veículo do terceiro em razão da colisão, com exclusão de qualquer outro veículo.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

27.4 O ASSOCIADO terá direito ao uso até o limite dos valores das proteções contratadas e dispostas no Termo de Associação a cada intervalo de 12 (doze) meses. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das proteções em um evento danoso, caso ocorra mais eventos danosos no mesmo período de 12 (doze) meses, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso.

27.5 Para poder acionar este benefício, deverá o ASSOCIADO:

27.5.1 A entregar à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - APROVEC qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro de trânsito abrangido pela proteção do presente termo de associação, cientificando a APROVEC sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste Regulamento.

27.5.2 Não efetuar nenhum acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da APROVEC, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste Regulamento.

27.5.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.

27.6 São considerados eventos EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS:

27.6.1 Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

27.6.2 Sinistro de trânsito ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

27.6.3 Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

27.6.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

27.6.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av.Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

27.6.6 Sinistro de trânsito diretamente ocasionado pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

27.6.7 Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

27.6.8 Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar Terceiro;

27.6.9 Danos que não sejam essencialmente materiais. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

27.6.10 Para efeito de ressarcimento de valores ao terceiro, será somente considerado os custos com a remoção do veículo através de reboque, caso seja contratado o benefício adicional pelo ASSOCIADO. Caso ocorra despesas com orçamento e outros serviços adicionais, estes não estarão passíveis de ressarcimento, por não estarem incluídos na presente proteção;

27.6.11 Demais cláusulas constantes neste Regulamento.

28. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

28.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento, boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPVBM e do quadro de ASSOCIADOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

28.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

28.3 Pagar em dia os valores das mensalidades e despesas devidas pelo Associado, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

28.3.1 Os pagamentos do ASSOCIADO serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

28.4 Dar imediato conhecimento à APROVEC caso ocorra algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções e benefícios:

28.4.1 Mudança de endereço, domicílio fiscal ou qualquer outro dado pessoal informado no cadastro;

28.4.2 Alteração na forma de utilização do veículo;

28.4.3 Transferência de propriedade;

28.4.4 Alteração das características do veículo.

28.5 Caso ocorra transferência de propriedade e não seja comunicado à APROVEC, em caso de DANO VEICULAR, a APROVEC não oferecerá cobertura para o novo condutor.

28.6 O Associado deve:

28.6.1 Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

28.6.2 Empenhar todos os esforços para seja ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

28.6.3 Avisar imediatamente a APROVEC, por ligação ao 0800 da assistência 24h de qualquer acidente com o veículo protegido, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira nacional de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas bem como quais as providências de ordem policial foram tomadas;

28.6.4 Acionar as autoridades policiais competentes, para ser realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o sinistro de trânsito, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância dos fatos e/ou sinistro de trânsito, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas para que sejam devidamente tomadas as providências de ordem policial;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

28.6.5 Manter sempre o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

28.6.6 Não efetuar acordos com terceiros ou qualquer outra parte;

28.6.7 Em sinistro de trânsito com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial com os dados de duas testemunhas do sinistro de trânsito;

28.6.8 Buscar qualquer informação ou característica de qualquer terceiro que tenha se envolvido no acidente, independentemente de culpa ou não pela causa do acidente;

28.6.9 No caso de roubo ou furto, se o veículo possui rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, e/ou a APROVEC ou a assistência 24 horas (a depender de seu plano), que deverá tomar as providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

28.6.10 Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do sinistro de trânsito, antes do deslocamento do mesmo.

28.7 Quaisquer eventos que envolvam roubo ou furto do veículo deverá ser imediatamente comunicado à APROVEC, visto que esta possui equipamentos de rastreamento instalados no veículo (para alguns casos), além de uma equipe de pronta resposta especializada em roubo de veículos, aumentando consideravelmente a chance de localização do mesmo.

28.8 É terminantemente proibido o Associado iniciar a reparação do veículo sem a autorização expressa da APROVEC, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre ASSOCIADOS.

28.8.1 O Associado que reparar o veículo sem a autorização expressa da APROVEC, não será indenizado por nenhum valor gasto, perdendo o benefício da proteção veicular, não podendo reclamar por este valor haja vista descumprimento deste Regulamento.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

28.9 SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.9.1 Com o pagamento da indenização prevista ao Associado, a APROVEC ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

28.9.1.1 Para fins de ressarcimento integral, o associado deverá preencher uma procuração administrativa e judicial, além de fornecer a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE GOIAS um termo de sub-rogação de direitos.

28.9.2 O ASSOCIADO que se envolver em sinistro de trânsito, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, deverá passar uma procuração e o termo de sub-rogação de direitos para a APROVEC, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro após os reparos.

29. FORO

29.1 Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da APROVEC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à APROVEC, são verdadeiras e, caso fique comprovada a **inveracidade, omissão ou falsidade** de qualquer informação emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPVBM, bem como excluído do quadro social da Associação, nos termos do Estatuto Social, devendo inclusive arcar com a multa prevista neste Regulamento sem prejuízo das demais sanções.

30.2 O ASSOCIADO não poderá assumir a culpabilidade de um evento danoso quando no envolvimento de um terceiro, este ter desrespeitado as leis de trânsito ou sinalização, caso o efetue, sofrerá a perda do direito de ressarcimento de seu veículo e do terceiro.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

30.3 O ASSOCIADO não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto a um terceiro acordo referente ao valor de sua Participação individual ou do prejuízo causado sob pena da perda do direito de ressarcimento.

30.4 O Associado declara estar ciente de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da APROVEC, tendo pleno conhecimento e aceitando todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

30.5 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

30.7 A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos Automotores ficará sob o crivo da Diretoria da APROVEC, sendo que para veículos acima de 15 (quinze) anos, realiza-se necessário uma avaliação e autorização especial.

30.8 Sempre observar e ler atentamente o site e ainda o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal pois são os instrumentos oficiais de comunicação da **APROVEC** com seu **ASSOCIADO** participante do *PPVBM*. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos **ASSOCIADOS** através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

30.9 A APROVEC poderá terceirizar todos os serviços administrativos, financeiros, emissão de boletos, jurídicos, marketing, 0800, guinchos, assistência 24h, locação de veículos, analista de sinistro, oficina, hospedagem e demais que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos e para garantir os benefícios de seus Associados.

30.9.1 Desta forma, fica claro que todos os serviços prestados aos Associados, tais como, serviços administrativos, financeiros, emissão de boletos, jurídicos, marketing, 0800, guinchos, assistência 24h, locação de veículos, analista de sinistro, oficina, hospedagem e demais que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos e para garantir os benefícios de seus Associados serão prestados por empresas parceiras, conveniadas ou terceirizadas.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

31. Parceria de Clube de Benefícios

31.1 Conforme o Estatuto prevê, a APROVEC pode firmar parcerias em prol dos seus Associados, com *CLUBES DE BENEFÍCIOS* com os seguintes benefícios: DESCONTOS EM COBERTURAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, NUTRICIONAIS, FUNERÁRIO, DENTRE OUTRAS VANTAGENS PREESTABELECIDAS COM O *CLUBE DE BENEFÍCIOS*.

31.2 UTILIZAÇÃO - O Associado que desejar e/ou utilizar os benefícios do *CLUBE DE BENEFÍCIOS* deverá cumprir todas as cláusulas do Regulamento do plano de benefício. O Regulamento do *CLUBE DE BENEFÍCIOS* encontra-se à disposição de todos Associados no *site www.aprovec.com.br*.

32. ASSISTÊNCIA 24H

32.1 DEFINIÇÕES

32.1.1 SINISTRO DE TRÂNSITO: É a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem que provoque sua imobilização, tendo ou não resultado em ferimento do condutor e/ou de seus acompanhantes.

32.1.2 ROUBO E FURTO: correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às autoridades competentes.

32.1.3 COBERTURA: Abrangência dos serviços oferecidos pela Associação nos limites por ela realizados e/ou contratados pelo Associado.

32.1.4 MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO: município de endereço do Cliente constante na proposta, seja esta residencial ou comercial.

32.1.5 PANE: defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, incluindo os casos de falta de combustível, troca de pneus e perda ou quebra de chaves.

32.1.6 ASSOCIADO/USUÁRIO: entende-se por usuário a pessoa física que estiver conduzindo o veículo no momento do evento.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.1.7 ACOMPANHANTE: As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, respeitadas os regulamentos/ legislações vigentes e a capacidade de ocupantes do veículo permitida.

32.1.8 VEÍCULO DE PASSEIO: todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, excluídos os destinados ao transporte público de mercadorias ou passageiros, ou de aluguel.

32.1.9 MOTOCICLETA: veículo de 2 (duas) rodas onde o condutor dirige em posição montada.

32.1.10 PRESTADORES: São as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da associação para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

32.1.11 EVENTOS: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência 24 horas.

32.1.12 LIMITE: É o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para prestação do serviço conforme definido.

32.1.13 FRANQUIA DE KM PARA REBOQUE: para cálculo da franquia de KM, levar-se-á em conta o deslocamento do guincho de sua base até o veículo, depois do veículo até o seu destino e por fim o retorno do destino até a base do prestador. Ex.: Se o Associado tem direito a 1000KM de reboque. O Associado estava a 100KM da base mais próxima do prestador de reboque. O local onde o Associado gostaria de ser levado estava a 300KM do local e o prestador gastaria mais 400KM para retornar para sua base. O Associado então utilizou 800KM do total de sua franquia de 1000KM. A FRANQUIA CONTRATADA É CONTABILIZADA PARA TODOS OS ACIONAMENTOS E EVENTOS É DISPONIBILIZADA A CADA 30 (TRINTA) DIAS, OU SEJA, SE O ASSOCIADO UTILIZOU A TOTALIDADE DE SUA FRANQUIA NO DIA 10, POR EXEMPLO, ELE SOMENTE PODERÁ ACIONAR NOVAMENTE NO DIA 10 DO MÊS SEGUINTE.

32.1.14 DOMICÍLIO DO USUÁRIO: É o município de domicílio do usuário constante do Termo de Associação.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.2 CONDICÕES GERAIS

32.2.1 Os serviços oferecidos neste Regulamento são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro ou socorro mútuo. Os serviços em questão serão somente prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos neste manual. Por não se confundirem com o socorro mútuo entre ASSOCIADOS, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

32.2.2 Todos os serviços emergenciais previstos neste Regulamento devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, de modo que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. Os serviços realizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário, ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

32.2.3 Apesar dos serviços descritos neste Regulamento serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita segundo a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do país/local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido. Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina.

32.2.4 O usuário deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque. Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do usuário.

32.2.5 A prestadora ou ASSOCIAÇÃO estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos fortuitos ou de força maior. Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina.

32.2.6 Na hipótese de indenizações de pneus afetados pelo evento, a APROVEC substituirá o mesmo considerando o seu estado no momento do sinistro de trânsito.

32.2.7 Os serviços serão prestados nas medidas das disponibilidades legais.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.2.8 A prestadora ou ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por eventuais reboques de veículos que exijam utilização de Munck ou outro equipamento para fins de resgates que não o tradicional reboque.

32.2.9 Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao benefício de ASSISTÊNCIA 24 HORAS serão utilizadas, por equidade, as cláusulas do regulamento do Programa de Proteção Automotiva e em casos não previstos, a critério da diretoria da associação.

32.3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

32.3.1 Este serviço se aplica única e exclusivamente a veículos no território brasileiro.

32.4 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS COLISÃO OU INCÊNDIO ORIUNDO DE COLISÃO

32.4.1 Na ocorrência de acidente, incêndio oriundo de colisão, roubo ou furto do veículo protegido, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento, a Central de Assistência fornecerá ao Associado o serviço de **reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima** e/ou por solicitação do Associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite contratado do local do evento. Importante:

32.4.2 O Associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

32.4.3 Não está previsto os custos com equipamentos especiais, tais como *munck* e guindaste, para resgate do veículo.

32.4.4 Será disponibilizado somente 1 reboque por evento, caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para a residência do Associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pela Associação, respeitando o limite máximo permitido.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.4.5 Não será disponibilizado reboque para terceiros, o reboque é exclusivo para o veículo do Associado.

32.4.6 Após a solicitação de atendimento no prazo de até 15 minutos, caso o associado desista da solicitação, para contagem, será registrado como atendimento concluído.

32.5 TROCA DE PNEUS

32.5.1 Na hipótese de ocorrer(em) dano(s) ao(s) pneumático(s), que impossibilite(em) a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Central de Assistência 24h disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, **limitado a um raio de 100km do local do evento.**

32.5.2 Este serviço será prestado somente caso o veículo possua pneu reserva e ferramentas para a troca.

32.5.3 Todas as despesas para aquisição e/ou conserto dos pneumáticos, tais como, mão de obra, pneus, câmaras, bicos, dentre outros, serão de responsabilidade do Associado.

32.6 PANE SECA

32.6.1 Na ocorrência de imobilização do veículo devido à falta de combustível, a Central de Assistência 24h providenciará o serviço de reboque para que o veículo protegido seja levado até o posto de combustível mais próximo, desde que o veículo se encontre até 50km da capital mais próxima. Importante:

32.6.1.1 Limite de uma utilização mensal;

32.6.1.2 Todas as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, serão de responsabilidade do Associado.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.7 TÁXI

32.7.1 Em caso de acidente, incêndio, furto e roubo do veículo, ocorrido em até 50km do domicílio do Associado, conforme cadastro, será providenciado táxi até o endereço residencial do Associado com custo limitado de R\$100,00 (cem reais), mediante autorização da Assistência 24 horas.

32.7.1.1 Quando o veículo do Associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans ou assemelhados), será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.

32.7.1.2 Não está previsto atendimento ao Associado o serviço de táxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica.

32.7.1.3 Este serviço está vinculado à ocorrência de furto/roubo ou utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento. O serviço será fornecido a no máximo 04 (quatro) pessoas, independente da capacidade máxima do veículo.

32.7.1.4 O pagamento será feito através de reembolso, limitado até **R\$100,00 reais mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.**

32.8 MOTORISTA SUBSTITUTO

32.8.1 Em caso de acidente com o veículo que impeça o Associado de dirigir ou ainda em função de seu falecimento, a Central de Assistência colocará à disposição um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou retorno ao município do domicílio, limitado a 400km, desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

32.8.1.1 A Central de Assistência não se responsabilizará por despesas como combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

32.8.1.2 Caso o Associado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de seu domicílio.

32.8.1.3 Serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do beneficiário, previamente atendido pela Central de Assistência 24h através do reboque.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.9 CHAVEIRO

32.9.1 Em caso de perda, roubo e furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e o Associado não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência 24h enviará um chaveiro até o veículo para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta. Importante:

32.9.1.1 Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na Cláusula REBOQUE.

32.9.1.2 Não estão cobertos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontrarem danificadas.

32.9.1.3 O serviço aqui previsto será prestado tão somente nos casos onde o veículo se encontre em cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, etc.

32.9.1.4 Limite de 01 (uma) utilização mensal e custo de mão de obra até R\$ 70,00 (setenta reais).

32.10 HOSPEDAGEM

32.10.1 Em caso de evento previamente atendido, a Central de Assistência 24h proporcionará estadia em hotel para o Condutor/Associado e até 04 acompanhantes (para veículos de passeio) ou 1 acompanhante (para motocicletas), o limite de 02 (duas) diárias desde que previamente cadastrado na base da APROVEC, com reembolso máximo de **R\$100,00 reais por dia.**

32.10.1.1 Este benefício inclui apenas o reembolso referente ao pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, entretenimento, locações, telefone, *fax*, celular, dentre outros.

32.10.1.2 O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer há mais de 150km da cidade de domicílio do Associado.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.10.1.3 O reembolso a que tem direito o Associado, somente será liberado mediante atendimento prévio. Caso o Associado solicite qualquer reembolso sem contato antecedente e prévia liberação pela Assistência, será negada a devolução do valor.

32.11 SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

32.11.1 Em caso de pane elétrica ou mecânica, a Central de Assistência 24h providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que seja levado à oficina mais próxima ou por solicitação do Associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200km do local do evento. Importante: 200km (100km ida e 100km volta).

32.11.1.1 Em caso de descarga total da bateria do veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, a ASSOCIAÇÃO providenciará o envio de um prestador de serviços para providenciar a carga no local, até um raio de 100 (cem) quilômetros. Este serviço garante apenas a carga na bateria, sendo que caso seja verificada outra categoria de problema caberá ao Cliente (através da solicitação de reboque) conduzir o veículo imediatamente a uma oficina, sob sua responsabilidade.

32.11.1.2 A Central de assistência 24h providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra que for cobrada para serviço relativo ao evento, porém executados em outro local.

32.11.1.3 O associado será responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

32.11.1.4 Limite de 01 (uma) utilização mensal.

32.12 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE

32.12.1 Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequências do evento descrito, a Central de Assistência 24h fornecerá ao Associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do Associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200km (100km ida e 100km volta) do local do evento. Importante:



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.12.1.1 O Associado será responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

32.12.1.2 Limite de 01 (uma) utilização mensal.

32.13 TRANSMISSÕES DE MENSAGENS

32.13.1 A pedido do Associado, a central de Assistência 24h se encarregará de transmitir para uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas ao(s) evento(s) previsto(s).

32.14 ENVIO DE ACOMPANHANTES EM CASOS DE ACIDENTES

32.14.1 Em caso de acidente onde o Associado permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias, fora de seu município de residência, será providenciado o meio de transporte mais adequado, para que um familiar ou alguém indicado para tal, residente no Brasil, possa visitá-lo, garantindo inclusive a esta pessoa, seu retorno ao domicílio, com limite de distância de 200km.

32.15 PAGAMENTO DE REEMBOLSO

32.15.1 PARA RECEBIMENTO DO REEMBOLSO O USUÁRIO DEVERÁ APRESENTAR NOTA FISCAL COMPROVANDO O GASTO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PELA ASSISTÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO.

32.15.1.1 Quando, excepcionalmente, o SERVIÇO garantido tiver que ser realizado pelo beneficiário do veículo para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovação prévia da ASSOCIAÇÃO.

32.15.1.2 Nestes casos, o condutor do veículo deverá comprovar no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência, os gastos realizados, por NOTAS FISCAIS ORIGINAIS descritivas do SERVIÇO, para poder obter o reembolso, pela ASSOCIAÇÃO, daquelas despesas nos LIMITES DE GARANTIA definidos.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.16 EXCLUSÕES

32.16.1 Estão excluídas as prestações de serviço de Assistência e eventos resultante de:

32.16.1.1 Está expressamente excluído o atendimento a ocorrências/eventos em estradas não pavimentadas ou vias não abertas ao tráfego regular de veículos. Para o reboque do veículo deve o mesmo estar em local de fácil acesso ao guincho, sob pena de não ter sua solicitação atendida.

32.16.1.2 Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo Associado como antecipação, extensão ou realização do serviço.

32.16.1.3 Fenômeno de natureza de caráter extraordinário, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, bem como, queda de meteoritos e raios, enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior. Os serviços serão prestados após ser regularizada a situação e quando as condições locais assim permitirem.

32.16.1.4 Não ficam garantidos pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ou REEMBOLSOS que não tenham sido previamente solicitados por intermédio da Central.

32.16.1.5 Explosão, liberação de calor e radiações proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

32.16.1.6 ATENÇÃO, para qualquer dos casos acima, é expressamente PROIBIDO o transporte de passageiros dentro do veículo, quando este estiver sendo rebocado por Guincho ou Cegonha.

32.16.1.7 ATENÇÃO, o serviço de ASSISTÊNCIA 24H NÃO está disponível para casos de embriaguez voluntária. Constatado que o Serviço de Assistência 24H seja acionado para esta finalidade, será cobrado do Associado o serviço extra prestado.

32.16.1.8 A ASSOCIAÇÃO não intervirá ou se responsabilizará por:

32.16.1.8.1 Danos ocorridos fora do âmbito territorial definido;



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

32.16.1.8.2 Por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga;

32.16.1.8.3 Por atendimentos decorrentes de atos intencionais ou dolosos;

32.16.1.8.4 Por veículos que ultrapassem o limite máximo de lotação;

32.16.1.8.5 Por acidente, incêndio ou pane ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada, alcoolizada ou sob o efeito de drogas;

32.16.1.8.6 Por serviços de assistência a veículos de terceiros e/ou a seus ocupantes;

32.16.1.8.7 Por assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das pessoas assistidas e da participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;

32.16.1.8.8 A ASSOCIAÇÃO não promoverá o atendimento a veículos que estejam em estradas não pavimentadas, nem terá a obrigação por resgate de veículos que exijam utilização de Munck, içamento, ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque.

32.16.1.8.9 A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por despesa de mão de obra referente à hora trabalhada e/ou parada para retirada de bagagem dos veículos.

32.17 Eventuais alterações deste regulamento poderão ser realizadas a critério da diretoria da ASSOCIAÇÃO, sendo a comunicação destas alterações, formalizada através de seu site oficial.



APROVEC PROTEÇÃO VEICULAR

Av. Alameda Couto Magalhães, 17 - St. Bela Vista, Goiânia -
GO, 74825-040

Missão - APROVEC Proteção Veicular

A APROVEC é um grupo de Associados com o objetivo único de ter acesso à proteção veicular de qualidade com investimento reduzido. Constituem-se as Associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, a APROVEC é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns. A APROVEC oferece amparo ao Associado por meio de mutualismo e a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços oferecidos depende única e exclusivamente de seus Associados.

A APROVEC tem como objetivo disponibilizar benefícios aos Associados, além de oferecer amparo ao seu veículo cadastrado no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS MÚTUOS - PPVBM. Para eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização, que sejam causados por acidentes, furto ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento nos termos do Código Civil em seu artigo 53.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2022.

Alexandre Godoi da Silva
Presidente